



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CETESB nº 014376/2019-89

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, MARCOS RODRIGUES PENIDO, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54, doravante designada simplesmente CETESB; as “**entidades signatárias**”: **Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.640.409/0001-72, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3.707 – Cj. 73, CEP 04603-004, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo em exercício, ANDRÉ MELONI NASSAR, portador do RG nº 21310112, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.862.858-81, e por seu Gerente DANIEL FURLAN AMARAL, portador do RG nº 34.953.238-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.885.858-70, doravante designada como **ABIOVE**, e o **Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais e seus Derivados no Estado de São Paulo**, com sede na Av. Paulista, 1.313, 10º andar, sala 1020, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.649.256/0001-81, neste ato representado por seu Vice Presidente, PAULO ROBERTO NUNES, portador da cédula de identidade RG nº 4.591.253, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 697.647.788-87, doravante designado como **SINDOLEO**; e as “**intervenientes anuentes**”: **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Sustentabilidade JOSÉ GOLDEMBERG, portador da cédula de identidade RG nº 1.614.363-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.477.538-91; e a **Associação Paulista de Supermercados – APAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.409.669/0001-03 com sede na Rua Pio XI, nº 1200, Alto da Lapa, São Paulo - SP, CEP 05060-001, neste ato representada por seu Presidente RONALDO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº



ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1. Os associados da APAS aderentes ao Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019, deverão disponibilizar espaço em seus estabelecimentos, sem quaisquer ônus para os demais participantes do **sistema**, para a instalação de **pontos de entrega de OVAR**, em parceria com os fabricantes e importadores aderentes a este Termo de Compromisso.

4.4. O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Conceber e propor aos órgãos e às entidades competentes, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas indutoras para fomentar a indústria de reciclagem e a de produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada de óleo comestível;
- c. Divulgar, sempre que possível, o **sistema** através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d. Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- e. Exigir, nos processos de compra pública de óleo comestível conduzidos pela SIMA, a comprovação da participação da empresa em sistema de logística reversa reconhecido pela citada Secretaria de Estado ou pela CETESB;
- f. Fomentar junto aos demais órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta a adoção da mesma prática descrita no item anterior.
- g. Apresentar à coordenação do **sistema** as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas com o objetivo de incrementar ações intermunicipais.

4.5. A CETESB será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;



ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 118, de 29 de junho de 1973.
- 4.6. Os Municípios que façam parte das estratégias previstas no Anexo V serão responsáveis por:
- a. Divulgar o sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
 - b. Participar dos programas de divulgação e de educação ambiental previstos neste Termo de Compromisso;
 - c. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
 - d. Fiscalizar a existência dos pontos de entrega reportados pelo sistema, no exercício do poder de polícia em matéria ambiental de âmbito local estabelecido na legislação pátria.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. As **empresas aderentes** a este Termo de Compromisso se comprometem às metas descritas a seguir.

5.1. Com relação às metas quantitativas de recolhimento de **OVAR**:

- a. Até o final de 2021: 700.000 litros;
- b. Até o final de 2022: 800.000 litros;
- c. Até o final de 2023: 900.000 litros;
- d. Até o final de 2024: 1.000.000 litros.

5.2. A implantação dos **pontos de entrega** (PE) seguirá o seguinte cronograma:

- a. Até o final de 2021: totalizar 1550 PE;
- b. Até o final de 2022: totalizar 1600 PE;
- c. Até o final de 2023: totalizar 1700 PE;
- d. Até o final de 2024: totalizar 1850 PE.



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
- b. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SIMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;
- c. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SIMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;
- d. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as **empresas aderentes** / participantes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei;
- e. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes / participantes às penalidades previstas na legislação aplicável;
- f. Os **intervenientes anuentes** divulgarão o **sistema**, através dos canais institucionais de comunicação disponíveis, entre seus associados e ao consumidor final;
- g. Caberá à APAS divulgar o sistema por meio de campanhas de comunicação e outros instrumentos ao consumidor final, conforme previsto no Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019;
- h. Os **intervenientes anuentes** não têm responsabilidade sobre eventual descumprimento das **empresas aderentes** às cláusulas deste Termo de Compromisso, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita;
- i. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária às **intervenientes anuentes** pelo descumprimento do presente Termo de Compromisso por parte das **empresas aderentes**, cabendo às **empresas aderentes** a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Termo, quanto à implementação do **sistema**;
- j. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso;
- k. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:
- i. ANEXO I – Glossário de Logística Reversa;
 - ii. ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa;



ESTADO DE SÃO PAULO

- iii. ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão;
- iv. ANEXO IV – Relação de Empresas Aderentes ao Sistema;
- v. ANEXO V – Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em 6 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de dezembro de 2020.

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Diretora Presidente da CETESB

Carlos Roberto dos Santos

Diretor de Eng. e Qualidade Ambiental

André Meloni Nassar

Presidente Executivo da ABIOVE

Daniel Furlan Amaral

Gerente da ABIOVE

Paulo Roberto Nunes

Vice Presidente do SINDOLEO



ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Certificado de Reciclagem: documento, emitido pelos responsáveis pelas unidades recicladoras de resíduos, que certifica a realização da reciclagem dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos efetivamente reciclados.

CICLO DE VIDA DO PRODUTO: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final (Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 12.305/2010).

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Artigo 3º, Inciso V da Lei nº 12.305/2010).

COLETA: atividade de retirada dos RESÍDUOS dos pontos de entrega, ou diretamente no domicílio do consumidor.

COMERCIANTE ATACADISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos no atacado para os comerciantes varejistas e consumidores.

COMERCIANTE VAREJISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos diretamente para os consumidores finais.

CONTROLE: atividade de registro dos dados referentes aos RESÍDUOS recebidos, tais como peso e demais características determinadas pelo SISTEMA.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Lei nº 12.305/2010).

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VIII da Lei nº 12.305/2010).

DISTRIBUIDOR: pessoa jurídica responsável por distribuir embalagens ou pela distribuição de produtos que utilizam embalagens.

EMBALAGEM DESCARTADA: significa as embalagens de produtos após o uso pelo consumidor.

EMPRESA ADERENTE: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso para a Logística Reversa.



ESTADO DE SÃO PAULO

ENTIDADE GESTORA (EG): pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada por fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou suas entidades representativas, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

ENTIDADE SIGNATÁRIA: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, responsável para fins de atendimento das responsabilidades de estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa e que assinam o Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

FABRICANTE OU PRODUTOR: pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso. São considerados como “fabricantes” os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GERADOR): pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza ou se responsabiliza pela importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

INTERVENIENTE ANUENTE: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes, e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro partícipe do SISTEMA e que figura nos Termos de Compromisso para a Logística Reversa para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

MARCA PRÓPRIA: é todo serviço ou produto, fabricado, beneficiado, processado, embalado para uma organização que detém o controle e distribuição da marca, a qual pode levar, ou não, o nome desta.

OPERADOR LOGÍSTICO: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente



ESTADO DE SÃO PAULO

autorizada pelos órgãos competentes, podendo ou não ser aderente a Termo de Compromisso para Logística Reversa.

ÓLEO VEGETAL ALIMENTAR RESIDUAL (OVAR): óleo obtido a partir do processamento de espécies vegetais alimentares, que, em função de perdas de características de qualidade, se tornou impróprio para o consumo como alimento.

PONTO OU LOCAL DE ENTREGA: local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esta definição equivale também para os PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), comumente disponibilizados pelas Prefeituras. Os Locais de Entrega, conforme o Artigo 2º, Inciso I da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014, são os espaços dotados de recipientes onde os consumidores possam efetuar a devolução de produtos e embalagens integrantes de sistemas de logística reversa.

RECEBIMENTO: atividade de recepção dos RESÍDUOS nos pontos de entrega, centrais de triagem, nas centrais de recebimento, no sistema de coleta porta a porta ou no sistema de coleta itinerante.

RECICLADOR: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem dos RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

RECICLAGEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XIV da Lei nº 12.305/2010).

RECIPIENTE COLETOR: Recipiente apropriado para o depósito e armazenamento temporário dos RESÍDUOS descartados pelos Consumidores ou gerados no local, para posterior encaminhamento ao destino especificado pelo SISTEMA.

REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XV da Lei nº 12.305/2010).

RESÍDUOS PÓS-CONSUMO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (RESÍDUOS): São os resíduos provenientes de produtos e embalagens que, após o consumo, resultam em significativo impacto ambiental, conforme a relação constante do Artigo 2º, Parágrafo único da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.



ESTADO DE SÃO PAULO

RESÍDUOS SÓLIDOS DE INTERESSE: aqueles que, por suas características de periculosidade, toxicidade ou volume, possam ser considerados relevantes para o controle ambiental (Artigo 2º, Inciso IX do Decreto nº 54.645/2009).

RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Artigo 3º, Inciso XVI da Lei nº 12.305/2010).

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos do Artigo 3º, Inciso XVII da Lei nº 12.305/2010.

RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO: os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis, conforme o disposto no artigo 53 da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final. A responsabilidade pós-consumo contemplará a logística reversa, definida conforme o inciso XII, do Artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

REUTILIZAÇÃO: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XVIII da Lei nº 12.305/2010).

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007 (Artigo 3º, Inciso XIX da Lei nº 12.305/2010).

ESQUEMA DE COLETA ITINERANTE: esquema em que a coleta dos RESÍDUOS é realizada com veículos especializados disponibilizados pelos fabricantes e importadores, ou representantes destes, por meio de visitas programadas aos pontos de coleta, pontos de entrega e centrais de recebimento devidamente pré-cadastrados, ou, no caso das campanhas de coleta, por meio de visitas programadas a pontos estabelecidos em caráter temporário.



ESTADO DE SÃO PAULO

ESQUEMA DE COLETA PORTA A PORTA: esquema de coleta em que os RESÍDUOS separados pelos consumidores são coletados diretamente em seus domicílios.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA): conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

TRANSPORTE PRIMÁRIO: transporte de produtos e embalagens descartados dos locais de entrega até centros de triagem, locais de armazenamento temporário ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada (Artigo 2º, Inciso II da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014).

TRIAGEM: atividade de recepção, controle, segregação e separação dos RESÍDUOS.

UNIDADES COMPACTAS FIXAS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento compacto, que pode ser instalado nos locais de geração de resíduos, nos Pontos ou Locais de Entrega, nos Pontos de Coleta, nos PEV's, nas Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e nas Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.

UNIDADES DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO: local onde ocorre a transformação dos resíduos sólidos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, a destruição térmica. Inclui a desmontagem de produtos e embalagens considerados resíduos de significativo impacto ambiental.

UNIDADES MÓVEIS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento autônomo, que pode ser deslocado temporariamente aos locais de geração de resíduos, aos Pontos ou Locais de Entrega, aos Pontos de Coleta, aos PEV's, às Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e às Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:

- 1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;
- 1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;
- 1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- 2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa;
- 2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
- 2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.

2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.

2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:

a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;

b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:

- formas de acesso, pontos de entrega e/ou recolhimento;
- formas adequadas de acondicionamento dos resíduos a serem entregues pelos consumidores ao Sistema de logística reversa;
- instruções para novas adesões;
- informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
- informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-



ESTADO DE SÃO PAULO

consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;

- resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.

c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:

3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;

3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria do Meio Ambiente em toda a comunicação visual;

3.3. Informar claramente o papel da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no Sistema de Logística Reversa;

3.4. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista

Diante das obrigações que contraíram no âmbito do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, do qual o presente Anexo é parte integrante, as signatárias também formalizam o quanto segue.

- (i) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por extensa área costeira, a qual mantém contato direto com o ecossistema marinho, detentor de características biológicas conhecidamente frágeis, por abrigar comunidades marinhas que interagem entre si e com o meio ambiente marinho para construção de um bioma estável, equilibrado e autossuficiente;
 - (ii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista também é conhecida por explorar intensa atividade turística na mesma área costeira acima indicada, de modo que o ecossistema marinho está conseqüente e diretamente exposto a contaminações capazes de prejudicá-lo significativamente, o que implica necessidade de maior atenção no gerenciamento das ações previstas pelo presente Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível;
 - (iii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por 9 (nove) municípios – Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente – os quais (a) editaram legislações municipais específicas e diversas para disciplinar o gerenciamento de resíduos sólidos ou ainda não editaram legislação para disciplinar a matéria; e (b) se deparam com diferentes necessidades relacionadas ao tema, a depender da política pública ambiental demandada pela respectiva comunidade local; de modo que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes podem contribuir com parcerias a serem celebradas em formatos diferentes, em razão das especificidades, para cada município;
 - (iv) Considerando as discussões e alinhamentos que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes vêm mantendo com os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista sobre os termos dos Planos de Ação a serem desenvolvidos em parceria, em cada município;
 - (v) Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Grupo de Atuação de Defesa do Meio Ambiente, acompanha o assunto por meio do Inquérito Civil nº 14.0703.0000023/2013-2;
1. As Partes estabelecem que os 9 (nove) municípios poderão contar com o apoio da ABIOVE/ SINDOLEO e das Empresas Aderentes para desenvolvimento de Planos de Ações enquadrados em um ou mais dos seguintes formatos:
 - 1.1. **Instalação de Pontos de Entrega (PE)**, a depender do número de habitantes, acessibilidade dos locais de instalação e outras necessidades específicas de cada município, com prioridade para instalação em locais que integrem a área costeira, em razão de seu contato direto com o ecossistema marinho e da conseqüente necessidade de maior atenção no gerenciamento de resíduos sólidos nesses locais;
 - 1.2. **Providências relacionadas à coleta e destinação final do óleo vegetal alimentar residual (OVAR) entregue nos PE**, seja naqueles já instalados ou em novos PE a serem instalados, de modo que o formato indicado pelo presente item pode ser pactuado em conjunto com o formato indicado pelo item 1 acima, uma vez que a ABIOVE e as Empresas Aderentes já possuem a expertise necessária para gerenciamento das ações de coleta e destinação final, seja por meio da contratação de



ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros ou capacitação de cooperativas locais que já estão envolvidas nas ações realizadas em cada município;

- 1.3. **Promoção de ações voltadas à educação ambiental**, a fim de conscientizar as comunidades locais sobre a importância da logística reversa, do gerenciamento de resíduos sólidos e da correta destinação do OVAR; a serem realizadas em (a) escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental, em especial localizadas em áreas habitadas por comunidades em situação de vulnerabilidade social; (b) locais públicos integrantes da área costeira onde a atividade turística é intensamente explorada, em especial naquelas em que há grande fluxo de atividades comerciais informais que utilizam óleo comestível – faixas de areia onde há instalação de quiosques e circulação de vendedores ambulantes; e
- 1.4. **Desenvolvimento de ações conjugadas**, de modo que as ações relacionadas à (a) instalação de PE – item 1.1; e (b) coleta e destinação final do respectivo OVAR recolhido – item 1.2 – podem ser desenvolvidas nas próprias escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental onde as ações de educação ambiental serão promovidas (conforme previsão do item 1.3 acima), uma vez que caracterizam locais de fácil acesso para as comunidades que habitam os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista.
2. Diante dos formatos detalhados pelo item 1 acima, as Partes se comprometem a manter amplo diálogo com os gestores locais dos 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista, a fim de celebrar parcerias condizentes com a realidade de cada um deles, contribuindo assim para a manutenção da área costeira e consequente preservação do ecossistema marinho.
3. A partir das discussões indicadas pelo item 2, as Partes estabelecem que o Plano de Ação acordado com cada um dos 9 (nove) municípios será formalizado até o mês de dezembro de cada ano, no qual constará as ações a serem desenvolvidas no ano seguinte.

E, por estarem assim comprometidas, também assinam o presente Anexo V, o qual é parte integrante do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, que estabelece as obrigações gerais às quais as Partes estão submetidas.

Signatárias:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CETESB nº 014376/2019-89

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, MARCOS RODRIGUES PENIDO, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54, doravante designada simplesmente CETESB; as “**entidades signatárias**”: **Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.640.409/0001-72, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3.707 – Cj. 73, CEP 04603-004, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo em exercício, ANDRÉ MELONI NASSAR, portador do RG nº 21310112, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.862.858-81, e por seu Gerente DANIEL FURLAN AMARAL, portador do RG nº 34.953.238-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.885.858-70, doravante designada como **ABIOVE**, e o **Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais e seus Derivados no Estado de São Paulo**, com sede na Av. Paulista, 1.313, 10º andar, sala 1020, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.649.256/0001-81, neste ato representado por seu Vice Presidente, PAULO ROBERTO NUNES, portador da cédula de identidade RG nº 4.591.253, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 697.647.788-87, doravante designado como **SINDOLEO**; e as “**intervenientes anuentes**”: **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Sustentabilidade JOSÉ GOLDEMBERG, portador da cédula de identidade RG nº 1.614.363-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.477.538-91; e a **Associação Paulista de Supermercados – APAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.409.669/0001-03 com sede na Rua Pio XI, nº 1200, Alto da Lapa, São Paulo - SP, CEP 05060-001, neste ato representada por seu Presidente RONALDO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº



ESTADO DE SÃO PAULO

14.028.570-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.886.888-00 e PAULO ROBERTO DOS SANTOS POMPILIO, portador da cédula de identidade RG nº 14.158.465, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.172.958-59;

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - "Decreto nº 7.404/2010";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleo comestível pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa de óleo comestível, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 120, de 1 de junho de 2016, - "Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016/C", que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/2019/P/C, que estabelece procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, por meio do qual a demonstração da estruturação e implementação de sistema de logística reversa passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de óleo comestível é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de coleta, recebimento e reciclagem de óleo comestível;



ESTADO DE SÃO PAULO

e que forneçam fácil acesso ao consumidor para depósito e armazenamento temporário **do óleo vegetal alimentar residual (OVAR)** a ser entregue;

b. Empresas fabricantes e/ou importadoras de óleos vegetais deverão, diretamente ou por meio de parcerias com operadores logísticos, providenciar a efetiva coleta do **OVAR** depositado nos **recipientes coletores**;

c. Os operadores logísticos responsáveis pela coleta do **OVAR**, sob coordenação das empresas aderentes a este Termo de Compromisso, deverão retirar o **OVAR** depositado e temporariamente armazenado nos **recipientes coletores**, realizar o tratamento necessário e encaminhá-lo para destinação final ambientalmente adequada;

d. Todos os atores envolvidos nos processos de recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada deverão zelar pelo bom funcionamento do **sistema**;

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. As **entidades signatárias** serão responsáveis por:

a. Implementar ou executar o **sistema** de acordo com a Cláusula Terceira;

b. Divulgar o **sistema** entre suas associadas, cientificando-as da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

c. Por meio das suas associadas, articular parcerias com os estabelecimentos comerciais ou outras entidades, para instalação e manutenção de novos **pontos de entrega** no Estado de São Paulo;

d. Atualizar, em um sítio na Internet, exclusivo para os temas do **sistema** e com acesso irrestrito, a relação de todas as **empresas aderentes** a este Termo de Compromisso; as ações de comunicação social, conforme as diretrizes do Anexo II; os locais onde se encontram instalados os **pontos de entrega do sistema**;

e. Atualizar o Plano de Logística Reversa apresentado à CETESB, quanto a metas anuais e demais informações pertinentes, conforme demandado pela CETESB e em atendimento à legislação vigente;

f. Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída das **empresas aderentes ao sistema**, mantendo atualizado o Plano de Logística Reversa apresentado à CETESB;

g. Apresentar à CETESB, anualmente, até 31 de março, Relatório contendo os dados operacionais e resultados do sistema no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, conforme formulário disponibilizado pela CETESB;



ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1. Os associados da APAS aderentes ao Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019, deverão disponibilizar espaço em seus estabelecimentos, sem quaisquer ônus para os demais participantes do **sistema**, para a instalação de **pontos de entrega de OVAR**, em parceria com os fabricantes e importadores aderentes a este Termo de Compromisso.

4.4. O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Conceber e propor aos órgãos e às entidades competentes, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas indutoras para fomentar a indústria de reciclagem e a de produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada de óleo comestível;
- c. Divulgar, sempre que possível, o **sistema** através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d. Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- e. Exigir, nos processos de compra pública de óleo comestível conduzidos pela SIMA, a comprovação da participação da empresa em sistema de logística reversa reconhecido pela citada Secretaria de Estado ou pela CETESB;
- f. Fomentar junto aos demais órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta a adoção da mesma prática descrita no item anterior.
- g. Apresentar à coordenação do **sistema** as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas com o objetivo de incrementar ações intermunicipais.

4.5. A CETESB será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;



ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 118, de 29 de junho de 1973.
- 4.6. Os Municípios que façam parte das estratégias previstas no Anexo V serão responsáveis por:
- a. Divulgar o sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
 - b. Participar dos programas de divulgação e de educação ambiental previstos neste Termo de Compromisso;
 - c. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
 - d. Fiscalizar a existência dos pontos de entrega reportados pelo sistema, no exercício do poder de polícia em matéria ambiental de âmbito local estabelecido na legislação pátria.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. As **empresas aderentes** a este Termo de Compromisso se comprometem às metas descritas a seguir.

5.1. Com relação às metas quantitativas de recolhimento de **OVAR**:

- a. Até o final de 2021: 700.000 litros;
- b. Até o final de 2022: 800.000 litros;
- c. Até o final de 2023: 900.000 litros;
- d. Até o final de 2024: 1.000.000 litros.

5.2. A implantação dos **pontos de entrega** (PE) seguirá o seguinte cronograma:

- a. Até o final de 2021: totalizar 1550 PE;
- b. Até o final de 2022: totalizar 1600 PE;
- c. Até o final de 2023: totalizar 1700 PE;
- d. Até o final de 2024: totalizar 1850 PE.



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
- b. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SIMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;
- c. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SIMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;
- d. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as **empresas aderentes** / participantes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei;
- e. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes / participantes às penalidades previstas na legislação aplicável;
- f. Os **intervenientes anuentes** divulgarão o **sistema**, através dos canais institucionais de comunicação disponíveis, entre seus associados e ao consumidor final;
- g. Caberá à APAS divulgar o sistema por meio de campanhas de comunicação e outros instrumentos ao consumidor final, conforme previsto no Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019;
- h. Os **intervenientes anuentes** não têm responsabilidade sobre eventual descumprimento das **empresas aderentes** às cláusulas deste Termo de Compromisso, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita;
- i. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária às **intervenientes anuentes** pelo descumprimento do presente Termo de Compromisso por parte das **empresas aderentes**, cabendo às **empresas aderentes** a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Termo, quanto à implementação do **sistema**;
- j. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso;
- k. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:
- i. ANEXO I – Glossário de Logística Reversa;
 - ii. ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa;



ESTADO DE SÃO PAULO

- iii. ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão;
- iv. ANEXO IV – Relação de Empresas Aderentes ao Sistema;
- v. ANEXO V – Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em 6 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de dezembro de 2020.

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Diretora Presidente da CETESB

Carlos Roberto dos Santos

Diretor de Eng. e Qualidade Ambiental

André Meloni Nassar

Presidente Executivo da ABIOVE

Daniel Furlan Amaral

Gerente da ABIOVE

Paulo Roberto Nunes

Vice Presidente do SINDOLEO



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Glossário de Logística Reversa

ACORDO SETORIAL: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 12.305/2010).

ARMAZENAMENTO: atividade de armazenar temporariamente os RESÍDUOS, em locais adequados, até o seu encaminhamento a uma central de recebimento, central de triagem, à destinação final ambientalmente adequada ou devolução ao fabricante, importador, comerciante varejista ou atacadista.

CADRI – CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL: documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

CENTRAL DE RECEBIMENTO OU PONTO DE CONCENTRAÇÃO OU DE TRANSBORDO: Unidade destinada ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e armazenamento temporário, sem triagem, dos resíduos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de Pontos de Entrega Voluntária, Pontos ou Local de Entrega, Pontos de coleta ou de Sistemas Porta-a-Porta ou Itinerantes, até que esses materiais sejam transferidos para a destinação final ambientalmente adequada.

CENTRAL DE TRIAGEM: Local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas.

CERTIFICADO DE COLETA: documento emitido pelo operador de logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e tipo de resíduos coletados.

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento, emitido pelos responsáveis pelas centrais de recebimento, centrais de triagem, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do SISTEMA. Os certificados de recebimento podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

- a. Certificado de Destruição Térmica de Resíduos: documento, emitido pelo responsável pela destruição térmica de resíduos, que certifica a realização da destruição dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos que sofreram destruição térmica.



ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Certificado de Reciclagem: documento, emitido pelos responsáveis pelas unidades recicladoras de resíduos, que certifica a realização da reciclagem dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos efetivamente reciclados.

CICLO DE VIDA DO PRODUTO: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final (Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 12.305/2010).

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Artigo 3º, Inciso V da Lei nº 12.305/2010).

COLETA: atividade de retirada dos RESÍDUOS dos pontos de entrega, ou diretamente no domicílio do consumidor.

COMERCIANTE ATACADISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos no atacado para os comerciantes varejistas e consumidores.

COMERCIANTE VAREJISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos diretamente para os consumidores finais.

CONTROLE: atividade de registro dos dados referentes aos RESÍDUOS recebidos, tais como peso e demais características determinadas pelo SISTEMA.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Lei nº 12.305/2010).

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VIII da Lei nº 12.305/2010).

DISTRIBUIDOR: pessoa jurídica responsável por distribuir embalagens ou pela distribuição de produtos que utilizam embalagens.

EMBALAGEM DESCARTADA: significa as embalagens de produtos após o uso pelo consumidor.

EMPRESA ADERENTE: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso para a Logística Reversa.



ESTADO DE SÃO PAULO

ENTIDADE GESTORA (EG): pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada por fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou suas entidades representativas, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

ENTIDADE SIGNATÁRIA: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, responsável para fins de atendimento das responsabilidades de estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa e que assinam o Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

FABRICANTE OU PRODUTOR: pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso. São considerados como “fabricantes” os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GERADOR): pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza ou se responsabiliza pela importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

INTERVENIENTE ANUENTE: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes, e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro partícipe do SISTEMA e que figura nos Termos de Compromisso para a Logística Reversa para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

MARCA PRÓPRIA: é todo serviço ou produto, fabricado, beneficiado, processado, embalado para uma organização que detém o controle e distribuição da marca, a qual pode levar, ou não, o nome desta.

OPERADOR LOGÍSTICO: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente



ESTADO DE SÃO PAULO

autorizada pelos órgãos competentes, podendo ou não ser aderente a Termo de Compromisso para Logística Reversa.

ÓLEO VEGETAL ALIMENTAR RESIDUAL (OVAR): óleo obtido a partir do processamento de espécies vegetais alimentares, que, em função de perdas de características de qualidade, se tornou impróprio para o consumo como alimento.

PONTO OU LOCAL DE ENTREGA: local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esta definição equivale também para os PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), comumente disponibilizados pelas Prefeituras. Os Locais de Entrega, conforme o Artigo 2º, Inciso I da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014, são os espaços dotados de recipientes onde os consumidores possam efetuar a devolução de produtos e embalagens integrantes de sistemas de logística reversa.

RECEBIMENTO: atividade de recepção dos RESÍDUOS nos pontos de entrega, centrais de triagem, nas centrais de recebimento, no sistema de coleta porta a porta ou no sistema de coleta itinerante.

RECICLADOR: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem dos RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

RECICLAGEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XIV da Lei nº 12.305/2010).

RECIPIENTE COLETOR: Recipiente apropriado para o depósito e armazenamento temporário dos RESÍDUOS descartados pelos Consumidores ou gerados no local, para posterior encaminhamento ao destino especificado pelo SISTEMA.

REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XV da Lei nº 12.305/2010).

RESÍDUOS PÓS-CONSUMO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (RESÍDUOS): São os resíduos provenientes de produtos e embalagens que, após o consumo, resultam em significativo impacto ambiental, conforme a relação constante do Artigo 2º, Parágrafo único da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.



ESTADO DE SÃO PAULO

ESQUEMA DE COLETA PORTA A PORTA: esquema de coleta em que os RESÍDUOS separados pelos consumidores são coletados diretamente em seus domicílios.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA): conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

TRANSPORTE PRIMÁRIO: transporte de produtos e embalagens descartados dos locais de entrega até centros de triagem, locais de armazenamento temporário ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada (Artigo 2º, Inciso II da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014).

TRIAGEM: atividade de recepção, controle, segregação e separação dos RESÍDUOS.

UNIDADES COMPACTAS FIXAS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento compacto, que pode ser instalado nos locais de geração de resíduos, nos Pontos ou Locais de Entrega, nos Pontos de Coleta, nos PEV's, nas Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e nas Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.

UNIDADES DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO: local onde ocorre a transformação dos resíduos sólidos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, a destruição térmica. Inclui a desmontagem de produtos e embalagens considerados resíduos de significativo impacto ambiental.

UNIDADES MÓVEIS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento autônomo, que pode ser deslocado temporariamente aos locais de geração de resíduos, aos Pontos ou Locais de Entrega, aos Pontos de Coleta, aos PEV's, às Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e às Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:

1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;

1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;

1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa;

2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;

2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.

2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.

2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:

a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;

b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:

- formas de acesso, pontos de entrega e/ou recolhimento;
- formas adequadas de acondicionamento dos resíduos a serem entregues pelos consumidores ao Sistema de logística reversa;
- instruções para novas adesões;
- informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
- informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – Relação de Empresas Aderentes ao Sistema

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CNPJ
ADM do Brasil Ltda.	Avenida Roque Petroni Jr, 999 - 9º andar CEP 04707-000, São Paulo – SP	02.003.402/0059-91
Bunge Alimentos S/A	Rua Diogo Moreira, 184 - 13º andar CEP 05423-010, São Paulo – SP	84.046.101/0297-60
Cargill Agrícola S/A	Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1240 - Torre Diamond 6º andar, CEP 04711-130, São Paulo - SP	60.498.706/0001-57
Imcopa Imp. Exp. e Ind. de Óleos Ltda.	Avenida das Araucárias, 5899, CEP 83707- 000 Araucária – PR	78.571.411/0001-24
Louis Dreyfus Commodities Brasil Ltda.	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 CEP 01452-919 - 13º andar - São Paulo – SP	47.067525/0001-08



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista

Diante das obrigações que contraíram no âmbito do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, do qual o presente Anexo é parte integrante, as signatárias também formalizam o quanto segue.

- (i) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por extensa área costeira, a qual mantém contato direto com o ecossistema marinho, detentor de características biológicas conhecidamente frágeis, por abrigar comunidades marinhas que interagem entre si e com o meio ambiente marinho para construção de um bioma estável, equilibrado e autossuficiente;
 - (ii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista também é conhecida por explorar intensa atividade turística na mesma área costeira acima indicada, de modo que o ecossistema marinho está conseqüente e diretamente exposto a contaminações capazes de prejudicá-lo significativamente, o que implica necessidade de maior atenção no gerenciamento das ações previstas pelo presente Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível;
 - (iii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por 9 (nove) municípios – Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente – os quais (a) editaram legislações municipais específicas e diversas para disciplinar o gerenciamento de resíduos sólidos ou ainda não editaram legislação para disciplinar a matéria; e (b) se deparam com diferentes necessidades relacionadas ao tema, a depender da política pública ambiental demandada pela respectiva comunidade local; de modo que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes podem contribuir com parcerias a serem celebradas em formatos diferentes, em razão das especificidades, para cada município;
 - (iv) Considerando as discussões e alinhamentos que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes vêm mantendo com os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista sobre os termos dos Planos de Ação a serem desenvolvidos em parceria, em cada município;
 - (v) Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Grupo de Atuação de Defesa do Meio Ambiente, acompanha o assunto por meio do Inquérito Civil nº 14.0703.0000023/2013-2;
1. As Partes estabelecem que os 9 (nove) municípios poderão contar com o apoio da ABIOVE/ SINDOLEO e das Empresas Aderentes para desenvolvimento de Planos de Ações enquadrados em um ou mais dos seguintes formatos:
 - 1.1. **Instalação de Pontos de Entrega (PE)**, a depender do número de habitantes, acessibilidade dos locais de instalação e outras necessidades específicas de cada município, com prioridade para instalação em locais que integrem a área costeira, em razão de seu contato direto com o ecossistema marinho e da conseqüente necessidade de maior atenção no gerenciamento de resíduos sólidos nesses locais;
 - 1.2. **Providências relacionadas à coleta e destinação final do óleo vegetal alimentar residual (OVAR) entregue nos PE**, seja naqueles já instalados ou em novos PE a serem instalados, de modo que o formato indicado pelo presente item pode ser pactuado em conjunto com o formato indicado pelo item 1 acima, uma vez que a ABIOVE e as Empresas Aderentes já possuem a expertise necessária para gerenciamento das ações de coleta e destinação final, seja por meio da contratação de



ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros ou capacitação de cooperativas locais que já estão envolvidas nas ações realizadas em cada município;

- 1.3. **Promoção de ações voltadas à educação ambiental**, a fim de conscientizar as comunidades locais sobre a importância da logística reversa, do gerenciamento de resíduos sólidos e da correta destinação do OVAR; a serem realizadas em (a) escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental, em especial localizadas em áreas habitadas por comunidades em situação de vulnerabilidade social; (b) locais públicos integrantes da área costeira onde a atividade turística é intensamente explorada, em especial naquelas em que há grande fluxo de atividades comerciais informais que utilizam óleo comestível – faixas de areia onde há instalação de quiosques e circulação de vendedores ambulantes; e
- 1.4. **Desenvolvimento de ações conjugadas**, de modo que as ações relacionadas à (a) instalação de PE – item 1.1; e (b) coleta e destinação final do respectivo OVAR recolhido – item 1.2 – podem ser desenvolvidas nas próprias escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental onde as ações de educação ambiental serão promovidas (conforme previsão do item 1.3 acima), uma vez que caracterizam locais de fácil acesso para as comunidades que habitam os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista.
2. Diante dos formatos detalhados pelo item 1 acima, as Partes se comprometem a manter amplo diálogo com os gestores locais dos 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista, a fim de celebrar parcerias condizentes com a realidade de cada um deles, contribuindo assim para a manutenção da área costeira e consequente preservação do ecossistema marinho.
3. A partir das discussões indicadas pelo item 2, as Partes estabelecem que o Plano de Ação acordado com cada um dos 9 (nove) municípios será formalizado até o mês de dezembro de cada ano, no qual constará as ações a serem desenvolvidas no ano seguinte.

E, por estarem assim comprometidas, também assinam o presente Anexo V, o qual é parte integrante do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, que estabelece as obrigações gerais às quais as Partes estão submetidas.

Signatárias:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CETESB nº 014376/2019-89

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, MARCOS RODRIGUES PENIDO, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54, doravante designada simplesmente CETESB; as “**entidades signatárias**”: **Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.640.409/0001-72, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3.707 – Cj. 73, CEP 04603-004, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo em exercício, ANDRÉ MELONI NASSAR, portador do RG nº 21310112, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.862.858-81, e por seu Gerente DANIEL FURLAN AMARAL, portador do RG nº 34.953.238-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.885.858-70, doravante designada como **ABIOVE**, e o **Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais e seus Derivados no Estado de São Paulo**, com sede na Av. Paulista, 1.313, 10º andar, sala 1020, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.649.256/0001-81, neste ato representado por seu Vice Presidente, PAULO ROBERTO NUNES, portador da cédula de identidade RG nº 4.591.253, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 697.647.788-87, doravante designado como **SINDOLEO**; e as “**intervenientes anuentes**”: **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Sustentabilidade JOSÉ GOLDEMBERG, portador da cédula de identidade RG nº 1.614.363-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.477.538-91; e a **Associação Paulista de Supermercados – APAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.409.669/0001-03 com sede na Rua Pio XI, nº 1200, Alto da Lapa, São Paulo - SP, CEP 05060-001, neste ato representada por seu Presidente RONALDO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº



ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1. Os associados da APAS aderentes ao Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019, deverão disponibilizar espaço em seus estabelecimentos, sem quaisquer ônus para os demais participantes do **sistema**, para a instalação de **pontos de entrega de OVAR**, em parceria com os fabricantes e importadores aderentes a este Termo de Compromisso.

4.4. O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Conceber e propor aos órgãos e às entidades competentes, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas indutoras para fomentar a indústria de reciclagem e a de produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada de óleo comestível;
- c. Divulgar, sempre que possível, o **sistema** através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d. Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- e. Exigir, nos processos de compra pública de óleo comestível conduzidos pela SIMA, a comprovação da participação da empresa em sistema de logística reversa reconhecido pela citada Secretaria de Estado ou pela CETESB;
- f. Fomentar junto aos demais órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta a adoção da mesma prática descrita no item anterior.
- g. Apresentar à coordenação do **sistema** as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas com o objetivo de incrementar ações intermunicipais.

4.5. A CETESB será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;



ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 118, de 29 de junho de 1973.
- 4.6. Os Municípios que façam parte das estratégias previstas no Anexo V serão responsáveis por:
- a. Divulgar o sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
 - b. Participar dos programas de divulgação e de educação ambiental previstos neste Termo de Compromisso;
 - c. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
 - d. Fiscalizar a existência dos pontos de entrega reportados pelo sistema, no exercício do poder de polícia em matéria ambiental de âmbito local estabelecido na legislação pátria.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. As **empresas aderentes** a este Termo de Compromisso se comprometem às metas descritas a seguir.

5.1. Com relação às metas quantitativas de recolhimento de **OVAR**:

- a. Até o final de 2021: 700.000 litros;
- b. Até o final de 2022: 800.000 litros;
- c. Até o final de 2023: 900.000 litros;
- d. Até o final de 2024: 1.000.000 litros.

5.2. A implantação dos **pontos de entrega** (PE) seguirá o seguinte cronograma:

- a. Até o final de 2021: totalizar 1550 PE;
- b. Até o final de 2022: totalizar 1600 PE;
- c. Até o final de 2023: totalizar 1700 PE;
- d. Até o final de 2024: totalizar 1850 PE.



 ESTADO DE SÃO PAULO

- iii. ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão;
- iv. ANEXO IV – Relação de Empresas Aderentes ao Sistema;
- v. ANEXO V – Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em 6 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de dezembro de 2020.

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Diretora Presidente da CETESB

Carlos Roberto dos Santos

Diretor de Eng. e Qualidade Ambiental

André Meloni Nassar

Presidente Executivo da ABIOVE

Daniel Furlan Amaral

Gerente da ABIOVE

Paulo Roberto Nunes

Vice Presidente do SINDOLEO



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Glossário de Logística Reversa

ACORDO SETORIAL: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 12.305/2010).

ARMAZENAMENTO: atividade de armazenar temporariamente os RESÍDUOS, em locais adequados, até o seu encaminhamento a uma central de recebimento, central de triagem, à destinação final ambientalmente adequada ou devolução ao fabricante, importador, comerciante varejista ou atacadista.

CADRI – CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL: documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

CENTRAL DE RECEBIMENTO OU PONTO DE CONCENTRAÇÃO OU DE TRANSBORDO: Unidade destinada ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e armazenamento temporário, sem triagem, dos resíduos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de Pontos de Entrega Voluntária, Pontos ou Local de Entrega, Pontos de coleta ou de Sistemas Porta-a-Porta ou Itinerantes, até que esses materiais sejam transferidos para a destinação final ambientalmente adequada.

CENTRAL DE TRIAGEM: Local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas.

CERTIFICADO DE COLETA: documento emitido pelo operador de logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e tipo de resíduos coletados.

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento, emitido pelos responsáveis pelas centrais de recebimento, centrais de triagem, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do SISTEMA. Os certificados de recebimento podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

- a. Certificado de Destruição Térmica de Resíduos: documento, emitido pelo responsável pela destruição térmica de resíduos, que certifica a realização da destruição dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos que sofreram destruição térmica.



ESTADO DE SÃO PAULO

ENTIDADE GESTORA (EG): pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada por fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou suas entidades representativas, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

ENTIDADE SIGNATÁRIA: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, responsável para fins de atendimento das responsabilidades de estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa e que assinam o Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

FABRICANTE OU PRODUTOR: pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso. São considerados como “fabricantes” os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GERADOR): pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza ou se responsabiliza pela importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

INTERVENIENTE ANUENTE: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes, e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro partícipe do SISTEMA e que figura nos Termos de Compromisso para a Logística Reversa para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

MARCA PRÓPRIA: é todo serviço ou produto, fabricado, beneficiado, processado, embalado para uma organização que detém o controle e distribuição da marca, a qual pode levar, ou não, o nome desta.

OPERADOR LOGÍSTICO: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente



ESTADO DE SÃO PAULO

autorizada pelos órgãos competentes, podendo ou não ser aderente a Termo de Compromisso para Logística Reversa.

ÓLEO VEGETAL ALIMENTAR RESIDUAL (OVAR): óleo obtido a partir do processamento de espécies vegetais alimentares, que, em função de perdas de características de qualidade, se tornou impróprio para o consumo como alimento.

PONTO OU LOCAL DE ENTREGA: local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esta definição equivale também para os PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), comumente disponibilizados pelas Prefeituras. Os Locais de Entrega, conforme o Artigo 2º, Inciso I da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014, são os espaços dotados de recipientes onde os consumidores possam efetuar a devolução de produtos e embalagens integrantes de sistemas de logística reversa.

RECEBIMENTO: atividade de recepção dos RESÍDUOS nos pontos de entrega, centrais de triagem, nas centrais de recebimento, no sistema de coleta porta a porta ou no sistema de coleta itinerante.

RECICLADOR: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem dos RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

RECICLAGEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XIV da Lei nº 12.305/2010).

RECIPIENTE COLETOR: Recipiente apropriado para o depósito e armazenamento temporário dos RESÍDUOS descartados pelos Consumidores ou gerados no local, para posterior encaminhamento ao destino especificado pelo SISTEMA.

REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XV da Lei nº 12.305/2010).

RESÍDUOS PÓS-CONSUMO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (RESÍDUOS): São os resíduos provenientes de produtos e embalagens que, após o consumo, resultam em significativo impacto ambiental, conforme a relação constante do Artigo 2º, Parágrafo único da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.



ESTADO DE SÃO PAULO

ESQUEMA DE COLETA PORTA A PORTA: esquema de coleta em que os RESÍDUOS separados pelos consumidores são coletados diretamente em seus domicílios.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA): conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

TRANSPORTE PRIMÁRIO: transporte de produtos e embalagens descartados dos locais de entrega até centros de triagem, locais de armazenamento temporário ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada (Artigo 2º, Inciso II da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014).

TRIAGEM: atividade de recepção, controle, segregação e separação dos RESÍDUOS.

UNIDADES COMPACTAS FIXAS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento compacto, que pode ser instalado nos locais de geração de resíduos, nos Pontos ou Locais de Entrega, nos Pontos de Coleta, nos PEV's, nas Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e nas Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.

UNIDADES DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO: local onde ocorre a transformação dos resíduos sólidos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, a destruição térmica. Inclui a desmontagem de produtos e embalagens considerados resíduos de significativo impacto ambiental.

UNIDADES MÓVEIS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento autônomo, que pode ser deslocado temporariamente aos locais de geração de resíduos, aos Pontos ou Locais de Entrega, aos Pontos de Coleta, aos PEV's, às Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e às Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:

1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;

1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;

1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa;

2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;

2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.

2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.

2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:

a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;

b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:

- formas de acesso, pontos de entrega e/ou recolhimento;
- formas adequadas de acondicionamento dos resíduos a serem entregues pelos consumidores ao Sistema de logística reversa;
- instruções para novas adesões;
- informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
- informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-



ESTADO DE SÃO PAULO

consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;

- resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.

c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:

3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;

3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria do Meio Ambiente em toda a comunicação visual;

3.3. Informar claramente o papel da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no Sistema de Logística Reversa;

3.4. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF XXXXX, representada neste ato por (Representante legal), portador do RG XXXX, declara ser aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, assinado em XX/XX/2020, constante do Processo CETESB nº 014376/2019-89 celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais e seus Derivados no Estado de São Paulo, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e Associação Paulista de Supermercados.

São Paulo, xx de xxxxx de 202X



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista

Diante das obrigações que contraíram no âmbito do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, do qual o presente Anexo é parte integrante, as signatárias também formalizam o quanto segue.

- (i) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por extensa área costeira, a qual mantém contato direto com o ecossistema marinho, detentor de características biológicas conhecidamente frágeis, por abrigar comunidades marinhas que interagem entre si e com o meio ambiente marinho para construção de um bioma estável, equilibrado e autossuficiente;
 - (ii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista também é conhecida por explorar intensa atividade turística na mesma área costeira acima indicada, de modo que o ecossistema marinho está conseqüente e diretamente exposto a contaminações capazes de prejudicá-lo significativamente, o que implica necessidade de maior atenção no gerenciamento das ações previstas pelo presente Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível;
 - (iii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por 9 (nove) municípios – Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente – os quais (a) editaram legislações municipais específicas e diversas para disciplinar o gerenciamento de resíduos sólidos ou ainda não editaram legislação para disciplinar a matéria; e (b) se deparam com diferentes necessidades relacionadas ao tema, a depender da política pública ambiental demandada pela respectiva comunidade local; de modo que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes podem contribuir com parcerias a serem celebradas em formatos diferentes, em razão das especificidades, para cada município;
 - (iv) Considerando as discussões e alinhamentos que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes vêm mantendo com os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista sobre os termos dos Planos de Ação a serem desenvolvidos em parceria, em cada município;
 - (v) Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Grupo de Atuação de Defesa do Meio Ambiente, acompanha o assunto por meio do Inquérito Civil nº 14.0703.0000023/2013-2;
1. As Partes estabelecem que os 9 (nove) municípios poderão contar com o apoio da ABIOVE/ SINDOLEO e das Empresas Aderentes para desenvolvimento de Planos de Ações enquadrados em um ou mais dos seguintes formatos:
 - 1.1. **Instalação de Pontos de Entrega (PE)**, a depender do número de habitantes, acessibilidade dos locais de instalação e outras necessidades específicas de cada município, com prioridade para instalação em locais que integrem a área costeira, em razão de seu contato direto com o ecossistema marinho e da conseqüente necessidade de maior atenção no gerenciamento de resíduos sólidos nesses locais;
 - 1.2. **Providências relacionadas à coleta e destinação final do óleo vegetal alimentar residual (OVAR) entregue nos PE**, seja naqueles já instalados ou em novos PE a serem instalados, de modo que o formato indicado pelo presente item pode ser pactuado em conjunto com o formato indicado pelo item 1 acima, uma vez que a ABIOVE e as Empresas Aderentes já possuem a expertise necessária para gerenciamento das ações de coleta e destinação final, seja por meio da contratação de



ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros ou capacitação de cooperativas locais que já estão envolvidas nas ações realizadas em cada município;

- 1.3. **Promoção de ações voltadas à educação ambiental**, a fim de conscientizar as comunidades locais sobre a importância da logística reversa, do gerenciamento de resíduos sólidos e da correta destinação do OVAR; a serem realizadas em (a) escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental, em especial localizadas em áreas habitadas por comunidades em situação de vulnerabilidade social; (b) locais públicos integrantes da área costeira onde a atividade turística é intensamente explorada, em especial naquelas em que há grande fluxo de atividades comerciais informais que utilizam óleo comestível – faixas de areia onde há instalação de quiosques e circulação de vendedores ambulantes; e
- 1.4. **Desenvolvimento de ações conjugadas**, de modo que as ações relacionadas à (a) instalação de PE – item 1.1; e (b) coleta e destinação final do respectivo OVAR recolhido – item 1.2 – podem ser desenvolvidas nas próprias escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental onde as ações de educação ambiental serão promovidas (conforme previsão do item 1.3 acima), uma vez que caracterizam locais de fácil acesso para as comunidades que habitam os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista.
2. Diante dos formatos detalhados pelo item 1 acima, as Partes se comprometem a manter amplo diálogo com os gestores locais dos 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista, a fim de celebrar parcerias condizentes com a realidade de cada um deles, contribuindo assim para a manutenção da área costeira e consequente preservação do ecossistema marinho.
3. A partir das discussões indicadas pelo item 2, as Partes estabelecem que o Plano de Ação acordado com cada um dos 9 (nove) municípios será formalizado até o mês de dezembro de cada ano, no qual constará as ações a serem desenvolvidas no ano seguinte.

E, por estarem assim comprometidas, também assinam o presente Anexo V, o qual é parte integrante do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, que estabelece as obrigações gerais às quais as Partes estão submetidas.

Signatárias:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CETESB nº 014376/2019-89

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, MARCOS RODRIGUES PENIDO, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54, doravante designada simplesmente CETESB; as “**entidades signatárias**”: **Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.640.409/0001-72, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3.707 – Cj. 73, CEP 04603-004, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo em exercício, ANDRÉ MELONI NASSAR, portador do RG nº 21310112, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.862.858-81, e por seu Gerente DANIEL FURLAN AMARAL, portador do RG nº 34.953.238-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.885.858-70, doravante designada como **ABIOVE**, e o **Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais e seus Derivados no Estado de São Paulo**, com sede na Av. Paulista, 1.313, 10º andar, sala 1020, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.649.256/0001-81, neste ato representado por seu Vice Presidente, PAULO ROBERTO NUNES, portador da cédula de identidade RG nº 4.591.253, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 697.647.788-87, doravante designado como **SINDOLEO**; e as “**intervenientes anuentes**”: **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Sustentabilidade JOSÉ GOLDEMBERG, portador da cédula de identidade RG nº 1.614.363-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.477.538-91; e a **Associação Paulista de Supermercados – APAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.409.669/0001-03 com sede na Rua Pio XI, nº 1200, Alto da Lapa, São Paulo - SP, CEP 05060-001, neste ato representada por seu Presidente RONALDO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº



ESTADO DE SÃO PAULO

14.028.570-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.886.888-00 e PAULO ROBERTO DOS SANTOS POMPILIO, portador da cédula de identidade RG nº 14.158.465, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.172.958-59;

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - "Decreto nº 7.404/2010";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleo comestível pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa de óleo comestível, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 120, de 1 de junho de 2016, - "Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016/C", que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/2019/P/C, que estabelece procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, por meio do qual a demonstração da estruturação e implementação de sistema de logística reversa passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de óleo comestível é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de coleta, recebimento e reciclagem de óleo comestível;



ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1. Os associados da APAS aderentes ao Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019, deverão disponibilizar espaço em seus estabelecimentos, sem quaisquer ônus para os demais participantes do **sistema**, para a instalação de **pontos de entrega de OVAR**, em parceria com os fabricantes e importadores aderentes a este Termo de Compromisso.

4.4. O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Conceber e propor aos órgãos e às entidades competentes, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas indutoras para fomentar a indústria de reciclagem e a de produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada de óleo comestível;
- c. Divulgar, sempre que possível, o **sistema** através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d. Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- e. Exigir, nos processos de compra pública de óleo comestível conduzidos pela SIMA, a comprovação da participação da empresa em sistema de logística reversa reconhecido pela citada Secretaria de Estado ou pela CETESB;
- f. Fomentar junto aos demais órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta a adoção da mesma prática descrita no item anterior.
- g. Apresentar à coordenação do **sistema** as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas com o objetivo de incrementar ações intermunicipais.

4.5. A CETESB será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;



ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 118, de 29 de junho de 1973.
- 4.6. Os Municípios que façam parte das estratégias previstas no Anexo V serão responsáveis por:
- a. Divulgar o sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
 - b. Participar dos programas de divulgação e de educação ambiental previstos neste Termo de Compromisso;
 - c. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
 - d. Fiscalizar a existência dos pontos de entrega reportados pelo sistema, no exercício do poder de polícia em matéria ambiental de âmbito local estabelecido na legislação pátria.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. As **empresas aderentes** a este Termo de Compromisso se comprometem às metas descritas a seguir.
- 5.1. Com relação às metas quantitativas de recolhimento de **OVAR**:
- a. Até o final de 2021: 700.000 litros;
 - b. Até o final de 2022: 800.000 litros;
 - c. Até o final de 2023: 900.000 litros;
 - d. Até o final de 2024: 1.000.000 litros.
- 5.2. A implantação dos **pontos de entrega** (PE) seguirá o seguinte cronograma:
- a. Até o final de 2021: totalizar 1550 PE;
 - b. Até o final de 2022: totalizar 1600 PE;
 - c. Até o final de 2023: totalizar 1700 PE;
 - d. Até o final de 2024: totalizar 1850 PE.



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
- b. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SIMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;
- c. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SIMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;
- d. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as **empresas aderentes** / participantes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei;
- e. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes / participantes às penalidades previstas na legislação aplicável;
- f. Os **intervenientes anuentes** divulgarão o **sistema**, através dos canais institucionais de comunicação disponíveis, entre seus associados e ao consumidor final;
- g. Caberá à APAS divulgar o sistema por meio de campanhas de comunicação e outros instrumentos ao consumidor final, conforme previsto no Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019;
- h. Os **intervenientes anuentes** não têm responsabilidade sobre eventual descumprimento das **empresas aderentes** às cláusulas deste Termo de Compromisso, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita;
- i. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária às **intervenientes anuentes** pelo descumprimento do presente Termo de Compromisso por parte das **empresas aderentes**, cabendo às **empresas aderentes** a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Termo, quanto à implementação do **sistema**;
- j. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso;
- k. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:
- ANEXO I – Glossário de Logística Reversa;
 - ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa;



 ESTADO DE SÃO PAULO

- iii. ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão;
- iv. ANEXO IV – Relação de Empresas Aderentes ao Sistema;
- v. ANEXO V – Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em 6 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de dezembro de 2020.

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Diretora Presidente da CETESB

Carlos Roberto dos Santos

Diretor de Eng. e Qualidade Ambiental

André Meloni Nassar

Presidente Executivo da ABIOVE

Daniel Furlan Amaral

Gerente da ABIOVE

Paulo Roberto Nunes

Vice Presidente do SINDOLEO



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Glossário de Logística Reversa

ACORDO SETORIAL: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 12.305/2010).

ARMAZENAMENTO: atividade de armazenar temporariamente os RESÍDUOS, em locais adequados, até o seu encaminhamento a uma central de recebimento, central de triagem, à destinação final ambientalmente adequada ou devolução ao fabricante, importador, comerciante varejista ou atacadista.

CADRI – CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL: documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

CENTRAL DE RECEBIMENTO OU PONTO DE CONCENTRAÇÃO OU DE TRANSBORDO: Unidade destinada ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e armazenamento temporário, sem triagem, dos resíduos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de Pontos de Entrega Voluntária, Pontos ou Local de Entrega, Pontos de coleta ou de Sistemas Porta-a-Porta ou Itinerantes, até que esses materiais sejam transferidos para a destinação final ambientalmente adequada.

CENTRAL DE TRIAGEM: Local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas.

CERTIFICADO DE COLETA: documento emitido pelo operador de logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e tipo de resíduos coletados.

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento, emitido pelos responsáveis pelas centrais de recebimento, centrais de triagem, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do SISTEMA. Os certificados de recebimento podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

- a. Certificado de Destruição Térmica de Resíduos: documento, emitido pelo responsável pela destruição térmica de resíduos, que certifica a realização da destruição dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos que sofreram destruição térmica.



ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Certificado de Reciclagem: documento, emitido pelos responsáveis pelas unidades recicladoras de resíduos, que certifica a realização da reciclagem dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos efetivamente reciclados.

CICLO DE VIDA DO PRODUTO: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final (Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 12.305/2010).

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Artigo 3º, Inciso V da Lei nº 12.305/2010).

COLETA: atividade de retirada dos RESÍDUOS dos pontos de entrega, ou diretamente no domicílio do consumidor.

COMERCIANTE ATACADISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos no atacado para os comerciantes varejistas e consumidores.

COMERCIANTE VAREJISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos diretamente para os consumidores finais.

CONTROLE: atividade de registro dos dados referentes aos RESÍDUOS recebidos, tais como peso e demais características determinadas pelo SISTEMA.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Lei nº 12.305/2010).

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VIII da Lei nº 12.305/2010).

DISTRIBUIDOR: pessoa jurídica responsável por distribuir embalagens ou pela distribuição de produtos que utilizam embalagens.

EMBALAGEM DESCARTADA: significa as embalagens de produtos após o uso pelo consumidor.

EMPRESA ADERENTE: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso para a Logística Reversa.



ESTADO DE SÃO PAULO

ENTIDADE GESTORA (EG): pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada por fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou suas entidades representativas, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

ENTIDADE SIGNATÁRIA: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, responsável para fins de atendimento das responsabilidades de estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa e que assinam o Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

FABRICANTE OU PRODUTOR: pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso. São considerados como “fabricantes” os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GERADOR): pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza ou se responsabiliza pela importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

INTERVENIENTE ANUENTE: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes, e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro partícipe do SISTEMA e que figura nos Termos de Compromisso para a Logística Reversa para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

MARCA PRÓPRIA: é todo serviço ou produto, fabricado, beneficiado, processado, embalado para uma organização que detém o controle e distribuição da marca, a qual pode levar, ou não, o nome desta.

OPERADOR LOGÍSTICO: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente



ESTADO DE SÃO PAULO

autorizada pelos órgãos competentes, podendo ou não ser aderente a Termo de Compromisso para Logística Reversa.

ÓLEO VEGETAL ALIMENTAR RESIDUAL (OVAR): óleo obtido a partir do processamento de espécies vegetais alimentares, que, em função de perdas de características de qualidade, se tornou impróprio para o consumo como alimento.

PONTO OU LOCAL DE ENTREGA: local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esta definição equivale também para os PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), comumente disponibilizados pelas Prefeituras. Os Locais de Entrega, conforme o Artigo 2º, Inciso I da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014, são os espaços dotados de recipientes onde os consumidores possam efetuar a devolução de produtos e embalagens integrantes de sistemas de logística reversa.

RECEBIMENTO: atividade de recepção dos RESÍDUOS nos pontos de entrega, centrais de triagem, nas centrais de recebimento, no sistema de coleta porta a porta ou no sistema de coleta itinerante.

RECICLADOR: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem dos RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

RECICLAGEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XIV da Lei nº 12.305/2010).

RECIPIENTE COLETOR: Recipiente apropriado para o depósito e armazenamento temporário dos RESÍDUOS descartados pelos Consumidores ou gerados no local, para posterior encaminhamento ao destino especificado pelo SISTEMA.

REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XV da Lei nº 12.305/2010).

RESÍDUOS PÓS-CONSUMO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (RESÍDUOS): São os resíduos provenientes de produtos e embalagens que, após o consumo, resultam em significativo impacto ambiental, conforme a relação constante do Artigo 2º, Parágrafo único da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.



ESTADO DE SÃO PAULO

RESÍDUOS SÓLIDOS DE INTERESSE: aqueles que, por suas características de periculosidade, toxicidade ou volume, possam ser considerados relevantes para o controle ambiental (Artigo 2º, Inciso IX do Decreto nº 54.645/2009).

RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Artigo 3º, Inciso XVI da Lei nº 12.305/2010).

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos do Artigo 3º, Inciso XVII da Lei nº 12.305/2010.

RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO: os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis, conforme o disposto no artigo 53 da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final. A responsabilidade pós-consumo contemplará a logística reversa, definida conforme o inciso XII, do Artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

REUTILIZAÇÃO: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XVIII da Lei nº 12.305/2010).

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007 (Artigo 3º, Inciso XIX da Lei nº 12.305/2010).

ESQUEMA DE COLETA ITINERANTE: esquema em que a coleta dos RESÍDUOS é realizada com veículos especializados disponibilizados pelos fabricantes e importadores, ou representantes destes, por meio de visitas programadas aos pontos de coleta, pontos de entrega e centrais de recebimento devidamente pré-cadastrados, ou, no caso das campanhas de coleta, por meio de visitas programadas a pontos estabelecidos em caráter temporário.



ESTADO DE SÃO PAULO

ESQUEMA DE COLETA PORTA A PORTA: esquema de coleta em que os RESÍDUOS separados pelos consumidores são coletados diretamente em seus domicílios.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA): conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

TRANSPORTE PRIMÁRIO: transporte de produtos e embalagens descartados dos locais de entrega até centros de triagem, locais de armazenamento temporário ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada (Artigo 2º, Inciso II da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014).

TRIAGEM: atividade de recepção, controle, segregação e separação dos RESÍDUOS.

UNIDADES COMPACTAS FIXAS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento compacto, que pode ser instalado nos locais de geração de resíduos, nos Pontos ou Locais de Entrega, nos Pontos de Coleta, nos PEV's, nas Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e nas Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.

UNIDADES DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO: local onde ocorre a transformação dos resíduos sólidos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, a destruição térmica. Inclui a desmontagem de produtos e embalagens considerados resíduos de significativo impacto ambiental.

UNIDADES MÓVEIS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento autônomo, que pode ser deslocado temporariamente aos locais de geração de resíduos, aos Pontos ou Locais de Entrega, aos Pontos de Coleta, aos PEV's, às Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e às Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:

- 1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;
- 1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;
- 1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- 2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa;
- 2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
- 2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.

2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.

2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:

- a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;
- b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:
 - formas de acesso, pontos de entrega e/ou recolhimento;
 - formas adequadas de acondicionamento dos resíduos a serem entregues pelos consumidores ao Sistema de logística reversa;
 - instruções para novas adesões;
 - informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
 - informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-



ESTADO DE SÃO PAULO

consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;

- resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.

c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:

3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;

3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria do Meio Ambiente em toda a comunicação visual;

3.3. Informar claramente o papel da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no Sistema de Logística Reversa;

3.4. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF XXXXX, representada neste ato por (Representante legal), portador do RG XXXX, declara ser aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, assinado em XX/XX/2020, constante do Processo CETESB nº 014376/2019-89 celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais e seus Derivados no Estado de São Paulo, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e Associação Paulista de Supermercados.

São Paulo, xx de xxxxx de 202X



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – Relação de Empresas Aderentes ao Sistema

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CNPJ
ADM do Brasil Ltda.	Avenida Roque Petroni Jr, 999 - 9º andar CEP 04707-000, São Paulo – SP	02.003.402/0059-91
Bunge Alimentos S/A	Rua Diogo Moreira, 184 - 13º andar CEP 05423-010, São Paulo – SP	84.046.101/0297-60
Cargill Agrícola S/A	Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1240 - Torre Diamond 6º andar, CEP 04711-130, São Paulo - SP	60.498.706/0001-57
Imcopa Imp. Exp. e Ind. de Óleos Ltda.	Avenida das Araucárias, 5899, CEP 83707- 000 Araucária – PR	78.571.411/0001-24
Louis Dreyfus Commodities Brasil Ltda.	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 CEP 01452-919 - 13º andar - São Paulo – SP	47.067525/0001-08



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista

Diante das obrigações que contraíram no âmbito do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, do qual o presente Anexo é parte integrante, as signatárias também formalizam o quanto segue.

- (i) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por extensa área costeira, a qual mantém contato direto com o ecossistema marinho, detentor de características biológicas conhecidamente frágeis, por abrigar comunidades marinhas que interagem entre si e com o meio ambiente marinho para construção de um bioma estável, equilibrado e autossuficiente;
 - (ii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista também é conhecida por explorar intensa atividade turística na mesma área costeira acima indicada, de modo que o ecossistema marinho está conseqüente e diretamente exposto a contaminações capazes de prejudicá-lo significativamente, o que implica necessidade de maior atenção no gerenciamento das ações previstas pelo presente Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível;
 - (iii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por 9 (nove) municípios – Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente – os quais (a) editaram legislações municipais específicas e diversas para disciplinar o gerenciamento de resíduos sólidos ou ainda não editaram legislação para disciplinar a matéria; e (b) se deparam com diferentes necessidades relacionadas ao tema, a depender da política pública ambiental demandada pela respectiva comunidade local; de modo que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes podem contribuir com parcerias a serem celebradas em formatos diferentes, em razão das especificidades, para cada município;
 - (iv) Considerando as discussões e alinhamentos que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes vêm mantendo com os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista sobre os termos dos Planos de Ação a serem desenvolvidos em parceria, em cada município;
 - (v) Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Grupo de Atuação de Defesa do Meio Ambiente, acompanha o assunto por meio do Inquérito Civil nº 14.0703.0000023/2013-2;
1. As Partes estabelecem que os 9 (nove) municípios poderão contar com o apoio da ABIOVE/ SINDOLEO e das Empresas Aderentes para desenvolvimento de Planos de Ações enquadrados em um ou mais dos seguintes formatos:
 - 1.1. **Instalação de Pontos de Entrega (PE)**, a depender do número de habitantes, acessibilidade dos locais de instalação e outras necessidades específicas de cada município, com prioridade para instalação em locais que integrem a área costeira, em razão de seu contato direto com o ecossistema marinho e da conseqüente necessidade de maior atenção no gerenciamento de resíduos sólidos nesses locais;
 - 1.2. **Providências relacionadas à coleta e destinação final do óleo vegetal alimentar residual (OVAR) entregue nos PE**, seja naqueles já instalados ou em novos PE a serem instalados, de modo que o formato indicado pelo presente item pode ser pactuado em conjunto com o formato indicado pelo item 1 acima, uma vez que a ABIOVE e as Empresas Aderentes já possuem a expertise necessária para gerenciamento das ações de coleta e destinação final, seja por meio da contratação de



ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros ou capacitação de cooperativas locais que já estão envolvidas nas ações realizadas em cada município;

- 1.3. **Promoção de ações voltadas à educação ambiental**, a fim de conscientizar as comunidades locais sobre a importância da logística reversa, do gerenciamento de resíduos sólidos e da correta destinação do OVAR; a serem realizadas em (a) escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental, em especial localizadas em áreas habitadas por comunidades em situação de vulnerabilidade social; (b) locais públicos integrantes da área costeira onde a atividade turística é intensamente explorada, em especial naquelas em que há grande fluxo de atividades comerciais informais que utilizam óleo comestível – faixas de areia onde há instalação de quiosques e circulação de vendedores ambulantes; e

- 1.4. **Desenvolvimento de ações conjugadas**, de modo que as ações relacionadas à (a) instalação de PE – item 1.1; e (b) coleta e destinação final do respectivo OVAR recolhido – item 1.2 – podem ser desenvolvidas nas próprias escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental onde as ações de educação ambiental serão promovidas (conforme previsão do item 1.3 acima), uma vez que caracterizam locais de fácil acesso para as comunidades que habitam os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista.

2. Diante dos formatos detalhados pelo item 1 acima, as Partes se comprometem a manter amplo diálogo com os gestores locais dos 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista, a fim de celebrar parcerias condizentes com a realidade de cada um deles, contribuindo assim para a manutenção da área costeira e consequente preservação do ecossistema marinho.

3. A partir das discussões indicadas pelo item 2, as Partes estabelecem que o Plano de Ação acordado com cada um dos 9 (nove) municípios será formalizado até o mês de dezembro de cada ano, no qual constará as ações a serem desenvolvidas no ano seguinte.

E, por estarem assim comprometidas, também assinam o presente Anexo V, o qual é parte integrante do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, que estabelece as obrigações gerais às quais as Partes estão submetidas.

Signatárias:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CETESB nº 014376/2019-89

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, MARCOS RODRIGUES PENIDO, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54, doravante designada simplesmente CETESB; as “**entidades signatárias**”: **Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.640.409/0001-72, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3.707 – Cj. 73, CEP 04603-004, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo em exercício, ANDRÉ MELONI NASSAR, portador do RG nº 21310112, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.862.858-81, e por seu Gerente DANIEL FURLAN AMARAL, portador do RG nº 34.953.238-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.885.858-70, doravante designada como **ABIOVE**, e o **Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais e seus Derivados no Estado de São Paulo**, com sede na Av. Paulista, 1.313, 10º andar, sala 1020, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.649.256/0001-81, neste ato representado por seu Vice Presidente, PAULO ROBERTO NUNES, portador da cédula de identidade RG nº 4.591.253, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 697.647.788-87, doravante designado como **SINDOLEO**; e as “**intervenientes anuentes**”: **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Sustentabilidade JOSÉ GOLDEMBERG, portador da cédula de identidade RG nº 1.614.363-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.477.538-91; e a **Associação Paulista de Supermercados – APAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.409.669/0001-03 com sede na Rua Pio XI, nº 1200, Alto da Lapa, São Paulo - SP, CEP 05060-001, neste ato representada por seu Presidente RONALDO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº



ESTADO DE SÃO PAULO

14.028.570-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.886.888-00 e PAULO ROBERTO DOS SANTOS POMPILIO, portador da cédula de identidade RG nº 14.158.465, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.172.958-59;

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - "Decreto nº 7.404/2010";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleo comestível pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa de óleo comestível, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 120, de 1 de junho de 2016, - "Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016/C", que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/2019/P/C, que estabelece procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, por meio do qual a demonstração da estruturação e implementação de sistema de logística reversa passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de óleo comestível é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de coleta, recebimento e reciclagem de óleo comestível;



ESTADO DE SÃO PAULO

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de óleo comestível que está em operação no Estado de São Paulo desde 2012;

Que os termos em **negrito** ao longo do texto são definidos no Anexo I;

As partes, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Este Termo de Compromisso tem por objeto o sistema de logística reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de óleo comestível, colocado no mercado pelas empresas aderentes, doravante denominado **sistema**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, do art. 3º da Lei Federal nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010, da Decisão de Diretoria da CETESB n.º 120, de 01 junho de 2016, assim como do "Glossário de Logística Reversa", disponível no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3. Os fabricantes, importadores e comerciantes de óleo comestível aderentes a este Termo de Compromisso implementarão o **sistema**, composto de **pontos de entrega**, bem como pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes deste Termo de Compromisso, o **sistema** consistirá nas seguintes etapas:

a. Os **recipientes coletores**, fornecidos pelas empresas fabricantes/importadoras ou pelos operadores logísticos contratados por estas, deverão ser implantados em locais cobertos, visíveis



ESTADO DE SÃO PAULO

e que forneçam fácil acesso ao consumidor para depósito e armazenamento temporário **do óleo vegetal alimentar residual (OVAR)** a ser entregue;

b. Empresas fabricantes e/ou importadoras de óleos vegetais deverão, diretamente ou por meio de parcerias com operadores logísticos, providenciar a efetiva coleta do **OVAR** depositado nos **recipientes coletores**;

c. Os operadores logísticos responsáveis pela coleta do **OVAR**, sob coordenação das empresas aderentes a este Termo de Compromisso, deverão retirar o **OVAR** depositado e temporariamente armazenado nos **recipientes coletores**, realizar o tratamento necessário e encaminhá-lo para destinação final ambientalmente adequada;

d. Todos os atores envolvidos nos processos de recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada deverão zelar pelo bom funcionamento do **sistema**;

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. As **entidades signatárias** serão responsáveis por:

a. Implementar ou executar o **sistema** de acordo com a Cláusula Terceira;

b. Divulgar o **sistema** entre suas associadas, cientificando-as da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

c. Por meio das suas associadas, articular parcerias com os estabelecimentos comerciais ou outras entidades, para instalação e manutenção de novos **pontos de entrega** no Estado de São Paulo;

d. Atualizar, em um sítio na Internet, exclusivo para os temas do **sistema** e com acesso irrestrito, a relação de todas as **empresas aderentes** a este Termo de Compromisso; as ações de comunicação social, conforme as diretrizes do Anexo II; os locais onde se encontram instalados os **pontos de entrega do sistema**;

e. Atualizar o Plano de Logística Reversa apresentado à CETESB, quanto a metas anuais e demais informações pertinentes, conforme demandado pela CETESB e em atendimento à legislação vigente;

f. Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída das **empresas aderentes ao sistema**, mantendo atualizado o Plano de Logística Reversa apresentado à CETESB;

g. Apresentar à CETESB, anualmente, até 31 de março, Relatório contendo os dados operacionais e resultados do sistema no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, conforme formulário disponibilizado pela CETESB;



ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1. Os associados da APAS aderentes ao Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019, deverão disponibilizar espaço em seus estabelecimentos, sem quaisquer ônus para os demais participantes do **sistema**, para a instalação de **pontos de entrega de OVAR**, em parceria com os fabricantes e importadores aderentes a este Termo de Compromisso.

4.4. O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Conceber e propor aos órgãos e às entidades competentes, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas indutoras para fomentar a indústria de reciclagem e a de produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada de óleo comestível;
- c. Divulgar, sempre que possível, o **sistema** através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d. Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- e. Exigir, nos processos de compra pública de óleo comestível conduzidos pela SIMA, a comprovação da participação da empresa em sistema de logística reversa reconhecido pela citada Secretaria de Estado ou pela CETESB;
- f. Fomentar junto aos demais órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta a adoção da mesma prática descrita no item anterior.
- g. Apresentar à coordenação do **sistema** as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas com o objetivo de incrementar ações intermunicipais.

4.5. A CETESB será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;



ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 118, de 29 de junho de 1973.
- 4.6. Os Municípios que façam parte das estratégias previstas no Anexo V serão responsáveis por:
- a. Divulgar o sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
 - b. Participar dos programas de divulgação e de educação ambiental previstos neste Termo de Compromisso;
 - c. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
 - d. Fiscalizar a existência dos pontos de entrega reportados pelo sistema, no exercício do poder de polícia em matéria ambiental de âmbito local estabelecido na legislação pátria.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. As **empresas aderentes** a este Termo de Compromisso se comprometem às metas descritas a seguir.
- 5.1. Com relação às metas quantitativas de recolhimento de **OVAR**:
- a. Até o final de 2021: 700.000 litros;
 - b. Até o final de 2022: 800.000 litros;
 - c. Até o final de 2023: 900.000 litros;
 - d. Até o final de 2024: 1.000.000 litros.
- 5.2. A implantação dos **pontos de entrega** (PE) seguirá o seguinte cronograma:
- a. Até o final de 2021: totalizar 1550 PE;
 - b. Até o final de 2022: totalizar 1600 PE;
 - c. Até o final de 2023: totalizar 1700 PE;
 - d. Até o final de 2024: totalizar 1850 PE.



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
- b. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SIMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;
- c. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SIMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;
- d. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as **empresas aderentes** / participantes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei;
- e. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes / participantes às penalidades previstas na legislação aplicável;
- f. Os **intervenientes anuentes** divulgarão o **sistema**, através dos canais institucionais de comunicação disponíveis, entre seus associados e ao consumidor final;
- g. Caberá à APAS divulgar o sistema por meio de campanhas de comunicação e outros instrumentos ao consumidor final, conforme previsto no Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019;
- h. Os **intervenientes anuentes** não têm responsabilidade sobre eventual descumprimento das **empresas aderentes** às cláusulas deste Termo de Compromisso, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita;
- i. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária às **intervenientes anuentes** pelo descumprimento do presente Termo de Compromisso por parte das **empresas aderentes**, cabendo às **empresas aderentes** a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Termo, quanto à implementação do **sistema**;
- j. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso;
- k. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:
- i. ANEXO I – Glossário de Logística Reversa;
 - ii. ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa;



 ESTADO DE SÃO PAULO

- iii. ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão;
- iv. ANEXO IV – Relação de Empresas Aderentes ao Sistema;
- v. ANEXO V – Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em 6 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de dezembro de 2020.

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Diretora Presidente da CETESB

Carlos Roberto dos Santos

Diretor de Eng. e Qualidade Ambiental

André Meloni Nassar

Presidente Executivo da ABIOVE

Daniel Furlan Amaral

Gerente da ABIOVE

Paulo Roberto Nunes

Vice Presidente do SINDOLEO



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Glossário de Logística Reversa

ACORDO SETORIAL: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 12.305/2010).

ARMAZENAMENTO: atividade de armazenar temporariamente os RESÍDUOS, em locais adequados, até o seu encaminhamento a uma central de recebimento, central de triagem, à destinação final ambientalmente adequada ou devolução ao fabricante, importador, comerciante varejista ou atacadista.

CADRI – CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL: documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

CENTRAL DE RECEBIMENTO OU PONTO DE CONCENTRAÇÃO OU DE TRANSBORDO: Unidade destinada ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e armazenamento temporário, sem triagem, dos resíduos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de Pontos de Entrega Voluntária, Pontos ou Local de Entrega, Pontos de coleta ou de Sistemas Porta-a-Porta ou Itinerantes, até que esses materiais sejam transferidos para a destinação final ambientalmente adequada.

CENTRAL DE TRIAGEM: Local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas.

CERTIFICADO DE COLETA: documento emitido pelo operador de logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e tipo de resíduos coletados.

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento, emitido pelos responsáveis pelas centrais de recebimento, centrais de triagem, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do SISTEMA. Os certificados de recebimento podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

- a. Certificado de Destruição Térmica de Resíduos: documento, emitido pelo responsável pela destruição térmica de resíduos, que certifica a realização da destruição dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos que sofreram destruição térmica.



ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Certificado de Reciclagem: documento, emitido pelos responsáveis pelas unidades recicladoras de resíduos, que certifica a realização da reciclagem dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos efetivamente reciclados.

CICLO DE VIDA DO PRODUTO: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final (Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 12.305/2010).

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Artigo 3º, Inciso V da Lei nº 12.305/2010).

COLETA: atividade de retirada dos RESÍDUOS dos pontos de entrega, ou diretamente no domicílio do consumidor.

COMERCIANTE ATACADISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos no atacado para os comerciantes varejistas e consumidores.

COMERCIANTE VAREJISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos diretamente para os consumidores finais.

CONTROLE: atividade de registro dos dados referentes aos RESÍDUOS recebidos, tais como peso e demais características determinadas pelo SISTEMA.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Lei nº 12.305/2010).

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VIII da Lei nº 12.305/2010).

DISTRIBUIDOR: pessoa jurídica responsável por distribuir embalagens ou pela distribuição de produtos que utilizam embalagens.

EMBALAGEM DESCARTADA: significa as embalagens de produtos após o uso pelo consumidor.

EMPRESA ADERENTE: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso para a Logística Reversa.



ESTADO DE SÃO PAULO

ENTIDADE GESTORA (EG): pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada por fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou suas entidades representativas, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

ENTIDADE SIGNATÁRIA: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, responsável para fins de atendimento das responsabilidades de estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa e que assinam o Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

FABRICANTE OU PRODUTOR: pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso. São considerados como “fabricantes” os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GERADOR): pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza ou se responsabiliza pela importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

INTERVENIENTE ANUENTE: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes, e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro partícipe do SISTEMA e que figura nos Termos de Compromisso para a Logística Reversa para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

MARCA PRÓPRIA: é todo serviço ou produto, fabricado, beneficiado, processado, embalado para uma organização que detém o controle e distribuição da marca, a qual pode levar, ou não, o nome desta.

OPERADOR LOGÍSTICO: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente



ESTADO DE SÃO PAULO

autorizada pelos órgãos competentes, podendo ou não ser aderente a Termo de Compromisso para Logística Reversa.

ÓLEO VEGETAL ALIMENTAR RESIDUAL (OVAR): óleo obtido a partir do processamento de espécies vegetais alimentares, que, em função de perdas de características de qualidade, se tornou impróprio para o consumo como alimento.

PONTO OU LOCAL DE ENTREGA: local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esta definição equivale também para os PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), comumente disponibilizados pelas Prefeituras. Os Locais de Entrega, conforme o Artigo 2º, Inciso I da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014, são os espaços dotados de recipientes onde os consumidores possam efetuar a devolução de produtos e embalagens integrantes de sistemas de logística reversa.

RECEBIMENTO: atividade de recepção dos RESÍDUOS nos pontos de entrega, centrais de triagem, nas centrais de recebimento, no sistema de coleta porta a porta ou no sistema de coleta itinerante.

RECICLADOR: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem dos RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

RECICLAGEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XIV da Lei nº 12.305/2010).

RECIPIENTE COLETOR: Recipiente apropriado para o depósito e armazenamento temporário dos RESÍDUOS descartados pelos Consumidores ou gerados no local, para posterior encaminhamento ao destino especificado pelo SISTEMA.

REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XV da Lei nº 12.305/2010).

RESÍDUOS PÓS-CONSUMO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (RESÍDUOS): São os resíduos provenientes de produtos e embalagens que, após o consumo, resultam em significativo impacto ambiental, conforme a relação constante do Artigo 2º, Parágrafo único da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.



ESTADO DE SÃO PAULO

ESQUEMA DE COLETA PORTA A PORTA: esquema de coleta em que os RESÍDUOS separados pelos consumidores são coletados diretamente em seus domicílios.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA): conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

TRANSPORTE PRIMÁRIO: transporte de produtos e embalagens descartados dos locais de entrega até centros de triagem, locais de armazenamento temporário ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada (Artigo 2º, Inciso II da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014).

TRIAGEM: atividade de recepção, controle, segregação e separação dos RESÍDUOS.

UNIDADES COMPACTAS FIXAS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento compacto, que pode ser instalado nos locais de geração de resíduos, nos Pontos ou Locais de Entrega, nos Pontos de Coleta, nos PEV's, nas Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e nas Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.

UNIDADES DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO: local onde ocorre a transformação dos resíduos sólidos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, a destruição térmica. Inclui a desmontagem de produtos e embalagens considerados resíduos de significativo impacto ambiental.

UNIDADES MÓVEIS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento autônomo, que pode ser deslocado temporariamente aos locais de geração de resíduos, aos Pontos ou Locais de Entrega, aos Pontos de Coleta, aos PEV's, às Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e às Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:

- 1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;
- 1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;
- 1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- 2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa;
- 2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
- 2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.

2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.

2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:

- a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;
- b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:
 - formas de acesso, pontos de entrega e/ou recolhimento;
 - formas adequadas de acondicionamento dos resíduos a serem entregues pelos consumidores ao Sistema de logística reversa;
 - instruções para novas adesões;
 - informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
 - informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-



ESTADO DE SÃO PAULO

consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;

- resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.

c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:

3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;

3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria do Meio Ambiente em toda a comunicação visual;

3.3. Informar claramente o papel da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no Sistema de Logística Reversa;

3.4. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF XXXXX, representada neste ato por (Representante legal), portador do RG XXXX, declara ser aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, assinado em XX/XX/2020, constante do Processo CETESB nº 014376/2019-89 celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais e seus Derivados no Estado de São Paulo, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e Associação Paulista de Supermercados.

São Paulo, xx de xxxxx de 202X



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – Relação de Empresas Aderentes ao Sistema

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CNPJ
ADM do Brasil Ltda.	Avenida Roque Petroni Jr, 999 - 9º andar CEP 04707-000, São Paulo – SP	02.003.402/0059-91
Bunge Alimentos S/A	Rua Diogo Moreira, 184 - 13º andar CEP 05423-010, São Paulo – SP	84.046.101/0297-60
Cargill Agrícola S/A	Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1240 - Torre Diamond 6º andar, CEP 04711-130, São Paulo - SP	60.498.706/0001-57
Imcopa Imp. Exp. e Ind. de Óleos Ltda.	Avenida das Araucárias, 5899, CEP 83707- 000 Araucária – PR	78.571.411/0001-24
Louis Dreyfus Commodities Brasil Ltda.	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 CEP 01452-919 - 13º andar - São Paulo – SP	47.067525/0001-08



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista

Diante das obrigações que contraíram no âmbito do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, do qual o presente Anexo é parte integrante, as signatárias também formalizam o quanto segue.

- (i) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por extensa área costeira, a qual mantém contato direto com o ecossistema marinho, detentor de características biológicas conhecidamente frágeis, por abrigar comunidades marinhas que interagem entre si e com o meio ambiente marinho para construção de um bioma estável, equilibrado e autossuficiente;
 - (ii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista também é conhecida por explorar intensa atividade turística na mesma área costeira acima indicada, de modo que o ecossistema marinho está conseqüente e diretamente exposto a contaminações capazes de prejudicá-lo significativamente, o que implica necessidade de maior atenção no gerenciamento das ações previstas pelo presente Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível;
 - (iii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por 9 (nove) municípios – Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente – os quais (a) editaram legislações municipais específicas e diversas para disciplinar o gerenciamento de resíduos sólidos ou ainda não editaram legislação para disciplinar a matéria; e (b) se deparam com diferentes necessidades relacionadas ao tema, a depender da política pública ambiental demandada pela respectiva comunidade local; de modo que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes podem contribuir com parcerias a serem celebradas em formatos diferentes, em razão das especificidades, para cada município;
 - (iv) Considerando as discussões e alinhamentos que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes vêm mantendo com os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista sobre os termos dos Planos de Ação a serem desenvolvidos em parceria, em cada município;
 - (v) Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Grupo de Atuação de Defesa do Meio Ambiente, acompanha o assunto por meio do Inquérito Civil nº 14.0703.0000023/2013-2;
1. As Partes estabelecem que os 9 (nove) municípios poderão contar com o apoio da ABIOVE/ SINDOLEO e das Empresas Aderentes para desenvolvimento de Planos de Ações enquadrados em um ou mais dos seguintes formatos:
 - 1.1. **Instalação de Pontos de Entrega (PE)**, a depender do número de habitantes, acessibilidade dos locais de instalação e outras necessidades específicas de cada município, com prioridade para instalação em locais que integrem a área costeira, em razão de seu contato direto com o ecossistema marinho e da conseqüente necessidade de maior atenção no gerenciamento de resíduos sólidos nesses locais;
 - 1.2. **Providências relacionadas à coleta e destinação final do óleo vegetal alimentar residual (OVAR) entregue nos PE**, seja naqueles já instalados ou em novos PE a serem instalados, de modo que o formato indicado pelo presente item pode ser pactuado em conjunto com o formato indicado pelo item 1 acima, uma vez que a ABIOVE e as Empresas Aderentes já possuem a expertise necessária para gerenciamento das ações de coleta e destinação final, seja por meio da contratação de



ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros ou capacitação de cooperativas locais que já estão envolvidas nas ações realizadas em cada município;

- 1.3. **Promoção de ações voltadas à educação ambiental**, a fim de conscientizar as comunidades locais sobre a importância da logística reversa, do gerenciamento de resíduos sólidos e da correta destinação do OVAR; a serem realizadas em (a) escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental, em especial localizadas em áreas habitadas por comunidades em situação de vulnerabilidade social; (b) locais públicos integrantes da área costeira onde a atividade turística é intensamente explorada, em especial naquelas em que há grande fluxo de atividades comerciais informais que utilizam óleo comestível – faixas de areia onde há instalação de quiosques e circulação de vendedores ambulantes; e
- 1.4. **Desenvolvimento de ações conjugadas**, de modo que as ações relacionadas à (a) instalação de PE – item 1.1; e (b) coleta e destinação final do respectivo OVAR recolhido – item 1.2 – podem ser desenvolvidas nas próprias escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental onde as ações de educação ambiental serão promovidas (conforme previsão do item 1.3 acima), uma vez que caracterizam locais de fácil acesso para as comunidades que habitam os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista.
2. Diante dos formatos detalhados pelo item 1 acima, as Partes se comprometem a manter amplo diálogo com os gestores locais dos 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista, a fim de celebrar parcerias condizentes com a realidade de cada um deles, contribuindo assim para a manutenção da área costeira e consequente preservação do ecossistema marinho.
3. A partir das discussões indicadas pelo item 2, as Partes estabelecem que o Plano de Ação acordado com cada um dos 9 (nove) municípios será formalizado até o mês de dezembro de cada ano, no qual constará as ações a serem desenvolvidas no ano seguinte.

E, por estarem assim comprometidas, também assinam o presente Anexo V, o qual é parte integrante do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, que estabelece as obrigações gerais às quais as Partes estão submetidas.

Signatárias:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CETESB nº 014376/2019-89

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, MARCOS RODRIGUES PENIDO, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54, doravante designada simplesmente CETESB; as “**entidades signatárias**”: **Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.640.409/0001-72, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3.707 – Cj. 73, CEP 04603-004, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo em exercício, ANDRÉ MELONI NASSAR, portador do RG nº 21310112, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.862.858-81, e por seu Gerente DANIEL FURLAN AMARAL, portador do RG nº 34.953.238-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.885.858-70, doravante designada como **ABIOVE**, e o **Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais e seus Derivados no Estado de São Paulo**, com sede na Av. Paulista, 1.313, 10º andar, sala 1020, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.649.256/0001-81, neste ato representado por seu Vice Presidente, PAULO ROBERTO NUNES, portador da cédula de identidade RG nº 4.591.253, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 697.647.788-87, doravante designado como **SINDOLEO**; e as “**intervenientes anuentes**”: **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Sustentabilidade JOSÉ GOLDEMBERG, portador da cédula de identidade RG nº 1.614.363-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.477.538-91; e a **Associação Paulista de Supermercados – APAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.409.669/0001-03 com sede na Rua Pio XI, nº 1200, Alto da Lapa, São Paulo - SP, CEP 05060-001, neste ato representada por seu Presidente RONALDO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº



ESTADO DE SÃO PAULO

14.028.570-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.886.888-00 e PAULO ROBERTO DOS SANTOS POMPILIO, portador da cédula de identidade RG nº 14.158.465, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.172.958-59;

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - "Decreto nº 7.404/2010";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleo comestível pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa de óleo comestível, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 120, de 1 de junho de 2016, - "Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016/C", que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/2019/P/C, que estabelece procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, por meio do qual a demonstração da estruturação e implementação de sistema de logística reversa passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de óleo comestível é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de coleta, recebimento e reciclagem de óleo comestível;



ESTADO DE SÃO PAULO

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de óleo comestível que está em operação no Estado de São Paulo desde 2012;

Que os termos em **negrito** ao longo do texto são definidos no Anexo I;

As partes, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Este Termo de Compromisso tem por objeto o sistema de logística reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de óleo comestível, colocado no mercado pelas empresas aderentes, doravante denominado **sistema**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, do art. 3º da Lei Federal nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010, da Decisão de Diretoria da CETESB n.º 120, de 01 junho de 2016, assim como do “Glossário de Logística Reversa”, disponível no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3. Os fabricantes, importadores e comerciantes de óleo comestível aderentes a este Termo de Compromisso implementarão o **sistema**, composto de **pontos de entrega**, bem como pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes deste Termo de Compromisso, o **sistema** consistirá nas seguintes etapas:

- a. Os **recipientes coletores**, fornecidos pelas empresas fabricantes/importadoras ou pelos operadores logísticos contratados por estas, deverão ser implantados em locais cobertos, visíveis



ESTADO DE SÃO PAULO

e que forneçam fácil acesso ao consumidor para depósito e armazenamento temporário **do óleo vegetal alimentar residual (OVAR)** a ser entregue;

b. Empresas fabricantes e/ou importadoras de óleos vegetais deverão, diretamente ou por meio de parcerias com operadores logísticos, providenciar a efetiva coleta do **OVAR** depositado nos **recipientes coletores**;

c. Os operadores logísticos responsáveis pela coleta do **OVAR**, sob coordenação das empresas aderentes a este Termo de Compromisso, deverão retirar o **OVAR** depositado e temporariamente armazenado nos **recipientes coletores**, realizar o tratamento necessário e encaminhá-lo para destinação final ambientalmente adequada;

d. Todos os atores envolvidos nos processos de recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada deverão zelar pelo bom funcionamento do **sistema**;

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. As **entidades signatárias** serão responsáveis por:

a. Implementar ou executar o **sistema** de acordo com a Cláusula Terceira;

b. Divulgar o **sistema** entre suas associadas, cientificando-as da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

c. Por meio das suas associadas, articular parcerias com os estabelecimentos comerciais ou outras entidades, para instalação e manutenção de novos **pontos de entrega** no Estado de São Paulo;

d. Atualizar, em um sítio na Internet, exclusivo para os temas do **sistema** e com acesso irrestrito, a relação de todas as **empresas aderentes** a este Termo de Compromisso; as ações de comunicação social, conforme as diretrizes do Anexo II; os locais onde se encontram instalados os **pontos de entrega do sistema**;

e. Atualizar o Plano de Logística Reversa apresentado à CETESB, quanto a metas anuais e demais informações pertinentes, conforme demandado pela CETESB e em atendimento à legislação vigente;

f. Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída das **empresas aderentes ao sistema**, mantendo atualizado o Plano de Logística Reversa apresentado à CETESB;

g. Apresentar à CETESB, anualmente, até 31 de março, Relatório contendo os dados operacionais e resultados do sistema no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, conforme formulário disponibilizado pela CETESB;



ESTADO DE SÃO PAULO

- h. Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo II:
- i. o Plano de Comunicação Social deverá ser submetido à SIMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data;
 - ii. a SIMA poderá recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo II;
 - iii. quando o signatário do Termo de Compromisso considerar que, para o seu **sistema**, não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo II, será submetida justificativa juntamente com o Plano de Comunicação Social;
- 4.2. Os fabricantes e importadores aderentes serão responsáveis por:
- a. Assegurar a implantação e integral operacionalização do **sistema**, bem como o pleno atendimento às metas assumidas neste instrumento;
 - b. Aderir ao **sistema** a qualquer momento por meio de um Termo de Adesão junto à sua entidade signatária, cujo modelo consta do Anexo III;
 - c. Tomar medidas para garantir a exatidão dos registros das quantidades de óleo coletadas e destinadas adequadamente, bem como a atualização do cadastro dos **pontos de entrega** junto ao **sistema**;
 - d. Firmar parcerias com operadores logísticos para que realizem a coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada do **OVAR** armazenado nos **pontos de entrega**.
- 4.3. Os comerciantes aderentes serão responsáveis por:
- a. Participar do **sistema** por meio de uma parceria firmada com um fabricante ou importador aderente, atuando como **ponto de entrega** ou local de divulgação do **sistema**, visando ao atendimento das metas deste Termo de Compromisso, conforme estratégias de comunicação das Entidades Signatárias e Intervenientes Anuentes;
 - b. Disponibilizar, de forma não onerosa aos demais participantes do Sistema, em seu próprio estabelecimento, espaço coberto em local visível, de fácil acesso aos consumidores e que iniba ações de vandalismo, para instalação dos **recipientes coletores** de **OVAR**, designado como **ponto de entrega**;
 - c. Treinar, no mínimo, um funcionário que trabalhe durante o horário de atendimento ao consumidor no estabelecimento onde está localizado o **ponto de entrega** para que ele possa orientar os consumidores sobre o descarte adequado do **OVAR**, bem como autorizar e acompanhar a retirada do **OVAR** somente pelos operadores autorizados pelas empresas aderentes ao **sistema**.



ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1. Os associados da APAS aderentes ao Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019, deverão disponibilizar espaço em seus estabelecimentos, sem quaisquer ônus para os demais participantes do **sistema**, para a instalação de **pontos de entrega de OVAR**, em parceria com os fabricantes e importadores aderentes a este Termo de Compromisso.

4.4. O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Conceber e propor aos órgãos e às entidades competentes, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas indutoras para fomentar a indústria de reciclagem e a de produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada de óleo comestível;
- c. Divulgar, sempre que possível, o **sistema** através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d. Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- e. Exigir, nos processos de compra pública de óleo comestível conduzidos pela SIMA, a comprovação da participação da empresa em sistema de logística reversa reconhecido pela citada Secretaria de Estado ou pela CETESB;
- f. Fomentar junto aos demais órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta a adoção da mesma prática descrita no item anterior.
- g. Apresentar à coordenação do **sistema** as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas com o objetivo de incrementar ações intermunicipais.

4.5. A CETESB será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;



ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 118, de 29 de junho de 1973.
- 4.6. Os Municípios que façam parte das estratégias previstas no Anexo V serão responsáveis por:
- a. Divulgar o sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
 - b. Participar dos programas de divulgação e de educação ambiental previstos neste Termo de Compromisso;
 - c. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
 - d. Fiscalizar a existência dos pontos de entrega reportados pelo sistema, no exercício do poder de polícia em matéria ambiental de âmbito local estabelecido na legislação pátria.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. As **empresas aderentes** a este Termo de Compromisso se comprometem às metas descritas a seguir.

5.1. Com relação às metas quantitativas de recolhimento de **OVAR**:

- a. Até o final de 2021: 700.000 litros;
- b. Até o final de 2022: 800.000 litros;
- c. Até o final de 2023: 900.000 litros;
- d. Até o final de 2024: 1.000.000 litros.

5.2. A implantação dos **pontos de entrega** (PE) seguirá o seguinte cronograma:

- a. Até o final de 2021: totalizar 1550 PE;
- b. Até o final de 2022: totalizar 1600 PE;
- c. Até o final de 2023: totalizar 1700 PE;
- d. Até o final de 2024: totalizar 1850 PE.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos itens 5.1 e 5.2, a coleta de **OVAR** se dará conforme as seguintes metas de abrangência geográfica, considerando a viabilidade técnica e operacional:

- a. Até o final de 2021: atender 100% dos municípios paulistas com mais de 90 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega;
- b. Até o final de 2022: atender 100% dos municípios paulistas com mais de 80 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega;
- c. Até o final de 2023: atender 80% dos municípios paulistas com mais de 70 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega;
- d. Até o final de 2024: atender 100% dos municípios paulistas com mais de 70 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6. São condições de acompanhamento e de controle da implantação:
 - a. Os Signatários deste Termo de Compromisso se comprometem a apresentar para apreciação da CETESB qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso cujo escopo se enquadre no artigo 33, § 7º da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do **sistema** ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros;
 - b. Os Signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do **sistema** depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário;
 - c. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.b, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. As disposições finais são:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
- b. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SIMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;
- c. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SIMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;
- d. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as **empresas aderentes** / participantes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei;
- e. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes / participantes às penalidades previstas na legislação aplicável;
- f. Os **intervenientes anuentes** divulgarão o **sistema**, através dos canais institucionais de comunicação disponíveis, entre seus associados e ao consumidor final;
- g. Caberá à APAS divulgar o sistema por meio de campanhas de comunicação e outros instrumentos ao consumidor final, conforme previsto no Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo CETESB 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019;
- h. Os **intervenientes anuentes** não têm responsabilidade sobre eventual descumprimento das **empresas aderentes** às cláusulas deste Termo de Compromisso, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita;
- i. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária às **intervenientes anuentes** pelo descumprimento do presente Termo de Compromisso por parte das **empresas aderentes**, cabendo às **empresas aderentes** a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Termo, quanto à implementação do **sistema**;
- j. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso;
- k. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:
- i. ANEXO I – Glossário de Logística Reversa;
 - ii. ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa;



ESTADO DE SÃO PAULO

- iii. ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão;
- iv. ANEXO IV – Relação de Empresas Aderentes ao Sistema;
- v. ANEXO V – Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em 6 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de dezembro de 2020.

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Diretora Presidente da CETESB

Carlos Roberto dos Santos

Diretor de Eng. e Qualidade Ambiental

André Meloni Nassar

Presidente Executivo da ABIOVE

Daniel Furlan Amaral

Gerente da ABIOVE

Paulo Roberto Nunes

Vice Presidente do SINDOLEO



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Glossário de Logística Reversa

ACORDO SETORIAL: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 12.305/2010).

ARMAZENAMENTO: atividade de armazenar temporariamente os RESÍDUOS, em locais adequados, até o seu encaminhamento a uma central de recebimento, central de triagem, à destinação final ambientalmente adequada ou devolução ao fabricante, importador, comerciante varejista ou atacadista.

CADRI – CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL: documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

CENTRAL DE RECEBIMENTO OU PONTO DE CONCENTRAÇÃO OU DE TRANSBORDO: Unidade destinada ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e armazenamento temporário, sem triagem, dos resíduos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de Pontos de Entrega Voluntária, Pontos ou Local de Entrega, Pontos de coleta ou de Sistemas Porta-a-Porta ou Itinerantes, até que esses materiais sejam transferidos para a destinação final ambientalmente adequada.

CENTRAL DE TRIAGEM: Local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas.

CERTIFICADO DE COLETA: documento emitido pelo operador de logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e tipo de resíduos coletados.

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento, emitido pelos responsáveis pelas centrais de recebimento, centrais de triagem, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do SISTEMA. Os certificados de recebimento podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

- a. Certificado de Destruição Térmica de Resíduos: documento, emitido pelo responsável pela destruição térmica de resíduos, que certifica a realização da destruição dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos que sofreram destruição térmica.



ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Certificado de Reciclagem: documento, emitido pelos responsáveis pelas unidades recicladoras de resíduos, que certifica a realização da reciclagem dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos efetivamente reciclados.

CICLO DE VIDA DO PRODUTO: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final (Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 12.305/2010).

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Artigo 3º, Inciso V da Lei nº 12.305/2010).

COLETA: atividade de retirada dos RESÍDUOS dos pontos de entrega, ou diretamente no domicílio do consumidor.

COMERCIANTE ATACADISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos no atacado para os comerciantes varejistas e consumidores.

COMERCIANTE VAREJISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos diretamente para os consumidores finais.

CONTROLE: atividade de registro dos dados referentes aos RESÍDUOS recebidos, tais como peso e demais características determinadas pelo SISTEMA.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Lei nº 12.305/2010).

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VIII da Lei nº 12.305/2010).

DISTRIBUIDOR: pessoa jurídica responsável por distribuir embalagens ou pela distribuição de produtos que utilizam embalagens.

EMBALAGEM DESCARTADA: significa as embalagens de produtos após o uso pelo consumidor.

EMPRESA ADERENTE: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso para a Logística Reversa.



ESTADO DE SÃO PAULO

ENTIDADE GESTORA (EG): pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada por fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou suas entidades representativas, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

ENTIDADE SIGNATÁRIA: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, responsável para fins de atendimento das responsabilidades de estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa e que assinam o Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

FABRICANTE OU PRODUTOR: pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso. São considerados como “fabricantes” os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GERADOR): pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza ou se responsabiliza pela importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

INTERVENIENTE ANUENTE: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes, e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro partícipe do SISTEMA e que figura nos Termos de Compromisso para a Logística Reversa para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

MARCA PRÓPRIA: é todo serviço ou produto, fabricado, beneficiado, processado, embalado para uma organização que detém o controle e distribuição da marca, a qual pode levar, ou não, o nome desta.

OPERADOR LOGÍSTICO: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente



ESTADO DE SÃO PAULO

autorizada pelos órgãos competentes, podendo ou não ser aderente a Termo de Compromisso para Logística Reversa.

ÓLEO VEGETAL ALIMENTAR RESIDUAL (OVAR): óleo obtido a partir do processamento de espécies vegetais alimentares, que, em função de perdas de características de qualidade, se tornou impróprio para o consumo como alimento.

PONTO OU LOCAL DE ENTREGA: local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esta definição equivale também para os PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), comumente disponibilizados pelas Prefeituras. Os Locais de Entrega, conforme o Artigo 2º, Inciso I da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014, são os espaços dotados de recipientes onde os consumidores possam efetuar a devolução de produtos e embalagens integrantes de sistemas de logística reversa.

RECEBIMENTO: atividade de recepção dos RESÍDUOS nos pontos de entrega, centrais de triagem, nas centrais de recebimento, no sistema de coleta porta a porta ou no sistema de coleta itinerante.

RECICLADOR: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem dos RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

RECICLAGEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XIV da Lei nº 12.305/2010).

RECIPIENTE COLETOR: Recipiente apropriado para o depósito e armazenamento temporário dos RESÍDUOS descartados pelos Consumidores ou gerados no local, para posterior encaminhamento ao destino especificado pelo SISTEMA.

REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XV da Lei nº 12.305/2010).

RESÍDUOS PÓS-CONSUMO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (RESÍDUOS): São os resíduos provenientes de produtos e embalagens que, após o consumo, resultam em significativo impacto ambiental, conforme a relação constante do Artigo 2º, Parágrafo único da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.



ESTADO DE SÃO PAULO

RESÍDUOS SÓLIDOS DE INTERESSE: aqueles que, por suas características de periculosidade, toxicidade ou volume, possam ser considerados relevantes para o controle ambiental (Artigo 2º, Inciso IX do Decreto nº 54.645/2009).

RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Artigo 3º, Inciso XVI da Lei nº 12.305/2010).

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos do Artigo 3º, Inciso XVII da Lei nº 12.305/2010.

RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO: os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis, conforme o disposto no artigo 53 da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final. A responsabilidade pós-consumo contemplará a logística reversa, definida conforme o inciso XII, do Artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

REUTILIZAÇÃO: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XVIII da Lei nº 12.305/2010).

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007 (Artigo 3º, Inciso XIX da Lei nº 12.305/2010).

ESQUEMA DE COLETA ITINERANTE: esquema em que a coleta dos RESÍDUOS é realizada com veículos especializados disponibilizados pelos fabricantes e importadores, ou representantes destes, por meio de visitas programadas aos pontos de coleta, pontos de entrega e centrais de recebimento devidamente pré-cadastrados, ou, no caso das campanhas de coleta, por meio de visitas programadas a pontos estabelecidos em caráter temporário.



ESTADO DE SÃO PAULO

ESQUEMA DE COLETA PORTA A PORTA: esquema de coleta em que os RESÍDUOS separados pelos consumidores são coletados diretamente em seus domicílios.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA): conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

TRANSPORTE PRIMÁRIO: transporte de produtos e embalagens descartados dos locais de entrega até centros de triagem, locais de armazenamento temporário ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada (Artigo 2º, Inciso II da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014).

TRIAGEM: atividade de recepção, controle, segregação e separação dos RESÍDUOS.

UNIDADES COMPACTAS FIXAS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento compacto, que pode ser instalado nos locais de geração de resíduos, nos Pontos ou Locais de Entrega, nos Pontos de Coleta, nos PEV's, nas Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e nas Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.

UNIDADES DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO: local onde ocorre a transformação dos resíduos sólidos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, a destruição térmica. Inclui a desmontagem de produtos e embalagens considerados resíduos de significativo impacto ambiental.

UNIDADES MÓVEIS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento autônomo, que pode ser deslocado temporariamente aos locais de geração de resíduos, aos Pontos ou Locais de Entrega, aos Pontos de Coleta, aos PEV's, às Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e às Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:

1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;

1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;

1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa;

2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;

2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.

2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.

2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:

a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;

b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:

- formas de acesso, pontos de entrega e/ou recolhimento;
- formas adequadas de acondicionamento dos resíduos a serem entregues pelos consumidores ao Sistema de logística reversa;
- instruções para novas adesões;
- informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
- informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – Relação de Empresas Aderentes ao Sistema

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CNPJ
ADM do Brasil Ltda.	Avenida Roque Petroni Jr, 999 - 9º andar CEP 04707-000, São Paulo – SP	02.003.402/0059-91
Bunge Alimentos S/A	Rua Diogo Moreira, 184 - 13º andar CEP 05423-010, São Paulo – SP	84.046.101/0297-60
Cargill Agrícola S/A	Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1240 - Torre Diamond 6º andar, CEP 04711-130, São Paulo - SP	60.498.706/0001-57
Imcopa Imp. Exp. e Ind. de Óleos Ltda.	Avenida das Araucárias, 5899, CEP 83707- 000 Araucária – PR	78.571.411/0001-24
Louis Dreyfus Commodities Brasil Ltda.	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 CEP 01452-919 - 13º andar - São Paulo – SP	47.067525/0001-08



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Modelo de Plano de Ação para a Região Metropolitana da Baixada Santista

Diante das obrigações que contraíram no âmbito do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, do qual o presente Anexo é parte integrante, as signatárias também formalizam o quanto segue.

- (i) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por extensa área costeira, a qual mantém contato direto com o ecossistema marinho, detentor de características biológicas conhecidamente frágeis, por abrigar comunidades marinhas que interagem entre si e com o meio ambiente marinho para construção de um bioma estável, equilibrado e autossuficiente;
 - (ii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista também é conhecida por explorar intensa atividade turística na mesma área costeira acima indicada, de modo que o ecossistema marinho está conseqüente e diretamente exposto a contaminações capazes de prejudicá-lo significativamente, o que implica necessidade de maior atenção no gerenciamento das ações previstas pelo presente Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível;
 - (iii) Considerando que a Região Metropolitana da Baixada Santista é composta por 9 (nove) municípios – Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente – os quais (a) editaram legislações municipais específicas e diversas para disciplinar o gerenciamento de resíduos sólidos ou ainda não editaram legislação para disciplinar a matéria; e (b) se deparam com diferentes necessidades relacionadas ao tema, a depender da política pública ambiental demandada pela respectiva comunidade local; de modo que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes podem contribuir com parcerias a serem celebradas em formatos diferentes, em razão das especificidades, para cada município;
 - (iv) Considerando as discussões e alinhamentos que a ABIOVE / SINDOLEO e as Empresas Aderentes vêm mantendo com os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista sobre os termos dos Planos de Ação a serem desenvolvidos em parceria, em cada município;
 - (v) Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Grupo de Atuação de Defesa do Meio Ambiente, acompanha o assunto por meio do Inquérito Civil nº 14.0703.0000023/2013-2;
1. As Partes estabelecem que os 9 (nove) municípios poderão contar com o apoio da ABIOVE/ SINDOLEO e das Empresas Aderentes para desenvolvimento de Planos de Ações enquadrados em um ou mais dos seguintes formatos:
 - 1.1. **Instalação de Pontos de Entrega (PE)**, a depender do número de habitantes, acessibilidade dos locais de instalação e outras necessidades específicas de cada município, com prioridade para instalação em locais que integrem a área costeira, em razão de seu contato direto com o ecossistema marinho e da conseqüente necessidade de maior atenção no gerenciamento de resíduos sólidos nesses locais;
 - 1.2. **Providências relacionadas à coleta e destinação final do óleo vegetal alimentar residual (OVAR) entregue nos PE**, seja naqueles já instalados ou em novos PE a serem instalados, de modo que o formato indicado pelo presente item pode ser pactuado em conjunto com o formato indicado pelo item 1 acima, uma vez que a ABIOVE e as Empresas Aderentes já possuem a expertise necessária para gerenciamento das ações de coleta e destinação final, seja por meio da contratação de



ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros ou capacitação de cooperativas locais que já estão envolvidas nas ações realizadas em cada município;

- 1.3. **Promoção de ações voltadas à educação ambiental**, a fim de conscientizar as comunidades locais sobre a importância da logística reversa, do gerenciamento de resíduos sólidos e da correta destinação do OVAR; a serem realizadas em (a) escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental, em especial localizadas em áreas habitadas por comunidades em situação de vulnerabilidade social; (b) locais públicos integrantes da área costeira onde a atividade turística é intensamente explorada, em especial naquelas em que há grande fluxo de atividades comerciais informais que utilizam óleo comestível – faixas de areia onde há instalação de quiosques e circulação de vendedores ambulantes; e
- 1.4. **Desenvolvimento de ações conjugadas**, de modo que as ações relacionadas à (a) instalação de PE – item 1.1; e (b) coleta e destinação final do respectivo OVAR recolhido – item 1.2 – podem ser desenvolvidas nas próprias escolas municipais integrantes da rede pública de ensino infantil e fundamental onde as ações de educação ambiental serão promovidas (conforme previsão do item 1.3 acima), uma vez que caracterizam locais de fácil acesso para as comunidades que habitam os 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista.
2. Diante dos formatos detalhados pelo item 1 acima, as Partes se comprometem a manter amplo diálogo com os gestores locais dos 9 (nove) municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista, a fim de celebrar parcerias condizentes com a realidade de cada um deles, contribuindo assim para a manutenção da área costeira e consequente preservação do ecossistema marinho.
3. A partir das discussões indicadas pelo item 2, as Partes estabelecem que o Plano de Ação acordado com cada um dos 9 (nove) municípios será formalizado até o mês de dezembro de cada ano, no qual constará as ações a serem desenvolvidas no ano seguinte.

E, por estarem assim comprometidas, também assinam o presente Anexo V, o qual é parte integrante do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Óleo Comestível, que estabelece as obrigações gerais às quais as Partes estão submetidas.

Signatárias:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO